DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.807 / ANO XVI / 24 PÁGINAS **PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2024**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal
de Ponta Grossa
76.175.884/0001-87

Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Dados: 2024.03.05 16:56:33 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS....1
- PORTARIAS....11
- LICITAÇÕES....13
- CONTRATOS....14
- SMC....14
- SMCSP....14
- SMMA....19
- DIVERSOS....19

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMSPG....20
- FASPG....23
- FUNEPO....23

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL....24

LEIS

L E I Nº 1 4. 9 7 7, de 29/02/2024

Dispõe sobre mecanismos e medidas de incentivo à inovação e à pesquisa tecnológica e à consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais na cidade de Ponta Grossa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 07/02/2024, a partir do Projeto de Lei nº 439/2023, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Ponta Grossa e institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta Lei, doravante denominada Lei de Inovação de Ponta Grossa, estabelece meios e medidas de incentivo e estruturação à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, à engenharia não rotineira, à informação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo ou social visando a capacitação para pesquisa científica, tecnológica, a inovação, o empreendedorismo e a consolidação dos ambientes de inovação nos setores acadêmicos, produtivos e sociais, objetivando a capacitação e o desenvolvimento tecnológico da indústria e do comércio instalados no Município de Ponta Grossa, tornando-os cada vez mais competitivos, inclusive em nível internacional.

Parágrafo único - As medidas de incentivo às quais se refere o caput deverão observar seguintes os princípios:

I. Criação e desenvolvimento, bem como atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

II. Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Município;

III. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IV. Promoção da competitividade empresarial nos mercados regional, nacional e internacional;

V. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privado e entre empresas;

VI. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

VII. Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;

VIII. Promoção e continuidade de processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

IX. Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

X. Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação periódica.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. Aceleradora: pessoa jurídica, organização ou estrutura que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, através de investimento financeiro, apoio comercial e societário, posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia, do negócio acelerado;

II. Agência de Inovação: complexo organizacional, órgãos ou entidades de natureza pública ou privada, que inclua ou dê suporte às novas tecnologias desenvolvidas pelas incubadoras de empresas, aceleradoras ou parques tecnológicos no ambiente produtivo.

III. Ambiente de Inovação: ecossistema das entidades e pessoas relacionadas à atividade de composto por criadores, inventores, empreendedores, entidades públicas ou privadas, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), tecnologias, ambientes virtuais de qualquer entidade ou serviço que apoiam atividades de inovação em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região.

IV. Arranjo Promotor de Inovação: ação programada e cooperada envolvendo ICTMun e ICTs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, eleita pelos partícipes, e que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

V. Autosserviço: acesso pelo cidadão ao serviço público prestado, por meio digital, sem a necessidade de mediação humana;

VI. Cadastro Municipal de Empresas Inovadoras: documento permanente e público elaborado pelo CMCTI, a partir de editais, para fins desta Lei, e utilizado como pré-requisito para fins de buscar incentivos municipais às empresas que forem qualificadas como inovadoras;

VII. Carta de Serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados, na Lei Federal nº 13.460/2017;

VIII. Centro de Inovação: ambiente que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Produtivo Local (APL), constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX. Ciência: conjunto dos conhecimentos relativos ao universo, que envolvam seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

X. Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI): trata-se de um Conselho de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, composto pela sociedade organizada, instituições de ensino superior e o Poder Público, que tem a finalidade de promover o debate, a proposição e o acompanhamento de ações governamentais voltadas ao setor de inovação, ciência e tecnologia;

XI. Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

XII. Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI: microssistema licitatório e contratual, voltada para apoiar órgãos do executivo, legislativo ou judiciário na contratação de soluções inovadoras, utilizando o Marco Legal das Startups (Lei Federal Complementar nº 182, de 1 de junho de 2021);

XIII. Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado: instrumento jurídico que possibilita ao empreendedor o uso, nos termos desta Lei, dos bens e serviços da Incubadora de Empresas;

XIV. Criação ou Invenção: ideia passível de registro escrito, projeto, obra intelectual, protótipo de utilidade ou modelo de utilidade, desenho industrial, programa de informática, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;

XV. Criação protegida: toda criação humana protegida por direitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

XVI. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XVII. Dados Abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

XVIII. Economia Colaborativa: ações socioeconômicas construídas em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais, as atividades incluem a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

XIX. Economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico, abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

XX. Empresa de Base Tecnológica: empresa legalmente constituída e sediada no Município cujos produtos, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de inovação;

XXI. Empresa de Pequeno Porte (EPP): empreendimento societário ou individual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXII. Empresa de Propósito Específica do Município: entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do Município ou Fundações e empresa privada ou escalão de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando à obtenção de produto, processo ou serviço inovador;

XXIII. Empreendedor: pessoa física e/ou pessoa jurídica admitida na Incubadora de Empresas, e que queira estimular novos negócios ou dar continuidade a projetos em desenvolvimento dessa mesma natureza;

XXIV. Encomenda Tecnológica: atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador realizadas por empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacitação tecnológica no setor;

XXV. Engenharia Não-rotineira: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica;

XXVI. Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação privada do Município (ECTIMun): entidade privada com ou sem fins lucrativos estabelecida no território do Município, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentre outras;

XXVII. Entidade ou Agência de Fomento: entidade de interesse público ou de natureza privada, que tenha entre os seus objetivos a captação de recursos e o fomento para estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XXVIII. Espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada, voltados para a geração de empregos remotos e/ou para promover o desenvolvimento de novos negócios;

XXIX. Espaços Maker: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XXX. Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividades que auxiliam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXXI. FabLab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

XXXII. Governo como Plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

XXXIII. Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

XXXIV. Incubadora de Empresas Inovadoras ou de Base Tecnológica: entidade, organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, oferecendo suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade, de forma a facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XXXV. Inovação: implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, modelos de negócios ou outras características funcionais e mercadológicas;

XXXVI. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades e/ou

XXVII. Entidade ou Agência de Fomento: entidade de interesse público ou de natureza privada, que tenha entre os seus objetivos a captação de recursos e o fomento para estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XXVIII. Espaço de Coworking: espaços de uso gratuito ou oneroso que dispõem de estrutura física compartilhada, voltados para a geração de empregos remotos e/ou para promover o desenvolvimento de novos negócios;

XXIX. Espaços Maker: espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos;

XXX. Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividades que auxiliam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXXI. FabLab: rede de laboratórios públicos para desenvolver projetos de criatividade e inovação acessíveis a todos interessados, patrocinados pelo poder público ou pelo setor privado;

XXXII. Governo como Plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

XXXIII. Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

XXXIV. Incubadora de Empresas Inovadoras ou de Base Tecnológica: entidade, organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, oferecendo suporte para negócios e captação de recursos, formação complementar do empreendedor e do provimento de infraestrutura compartilhada visando facilitar os processos de inovação e aumento da competitividade, de forma a facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XXXV. Inovação: implementação de um produto ou serviço novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas, incluindo melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, modelos de negócios ou outras características funcionais e mercadológicas;

XXXVI. Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades e/ou

características ao produto, serviço ou processo já existentes, tornando-os diferenciados e competitivos, bem como, propiciando a melhora das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental.

XXXVII. Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estratégico a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XXXVIII. Instituição Científica e Tecnológica no Município (ICTMun): instituição científica e tecnológica com sede no Município;

XXXIX. Instituição de Ensino Superior - IES: unidade de organização institucional no âmbito do ensino superior, pública ou privada, e que pode ser universidade, centro universitário, faculdade, instituto ou escola.

XL. Instituições de Apoio: organizações de direito público ou privado com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e a divulgação e registro científico dos resultados obtidos a partir de projetos de pesquisa, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições ou organizações sediadas no Município;

XLI. Instituições de Cultura: constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

XLII. Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a Agência de Fomento e a Administração Pública ou a Iniciativa Privada;

XLIII. Internet das Coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o cidadão;

XLIV. Inventor ou Pesquisador: pessoa física que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico e/ou tecnológico, bem como, de desenvolvimento tecnológico, da qual seja autor de criação;

XLV. Marketplace: tipo de plataforma de e-commerce que reúne vários em um mesmo ambiente de vendas, funciona como um shopping virtual, em um só lugar os usuários adquirem produtos de diferentes lojas;

XLVI. Microempreendedor Individual (MEI): pessoa natural caracterizada como Microempresa, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, cientifica, literária ou artística, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

XLVII. Microempresa (ME): empreendimento societário ou individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLVIII. Núcleo de Inovação Tecnológica: órgão técnico integrante de ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

XLIX. Organizações Inovadoras ou de Base Tecnológica: empresas, associações, fundações ou cooperativas legalmente constituídas que apliquem parte de seus recursos, direta ou indiretamente, na pesquisa e criação de produtos e serviços inovadores ou aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que busquem o alinhamento de suas estratégias de atuação para a inovação de maneira sistemática e contínua de conhecimentos científicos, tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolvam projetos de ciência, tecnologia e inovação e/ou promovam seu registro e divulgação científica;

L. Parque Tecnológico ou de Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

LI. Pesquisa Aplicada: tem como objetivo gerar conhecimentos que busquem a resolução de problemas específicos, podendo contribuir com a expansão da fronteira do conhecimento científico;

LII. Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo ou de emprego público temporário que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

LIII. Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: instrumento de direcionamento e diretrizes que visam implementar a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, definidos periodicamente pelo CMCTI e implementados por meio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

LIV. Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de incentivos, mecanismos, instrumentos, regulamentos, ferramentas legais, compromissos e metas para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Município, em especial visando o suporte à inovação, elaborado por iniciativa do CMCTI;

LV. Processo de Inovação: conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores;

LVI. Processo de Inovação Tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em solução inovadora na forma de processo, produto ou sistema com características diferenciadas;

LVII. Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado da aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social e/ou ambiental;

LVIII. Protótipo: produto de trabalho da fase de testes ou planejamento de um projeto;

LIX. Sandbox Regulatório: espaços fisicamente delimitados pelo Poder Executivo Municipal dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento da cidade inteligente;

LX. Sistema de Inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizada na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

LXI. Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas no Município, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

LXII. Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações que congreguem entre outros, agência de fomento e financiamento, agências de apoio, ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, instituições e empresas inovadoras, localizadas ou com atividades na Região, que interagem entre si, captando e aplicando recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovadores, que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores;

LXIII. Startup: empresa de caráter inovador que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou quando relacionadas à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

LXIV. Tecnologia: conjunto de conhecimentos relativos à produção, comercialização de bens e serviços, integrando não apenas aos conhecimentos científicos (provenientes das ciências naturais, sociais e humanas), mas também, por conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição, oral ou escrita;

Capítulo II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 4º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Ponta Grossa, a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, instrumento para direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico, sustentável, tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social.

§ 1º. A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborada a cada cinco anos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo do Município.

§ 2º. Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º Fica a Política Municipal de Incentivo e Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação intitulada como “VALE DOS TRILHOS” ou “RAIL VALLEY”.

Art. 6º O ecossistema de inovação do Município de Ponta Grossa é amplamente reconhecido e informalmente intitulado, pela sociedade, como "Vale dos Trilhos".

Parágrafo único - Entende-se por ecossistema de inovação o ambiente em que pessoas, empresas, universidades e organizações interagem para o desenvolvimento de projetos e soluções de criação inovadora.

Art. 7º Para concretização da Política, de que trata esta Lei, ficam instituídos:

I. o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II. o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

III. o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI;

IV. o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;

V. a Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa- AID.

Art. 8º As diretrizes serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

I. estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Ponta Grossa;

II. incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Ponta Grossa;

III. identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Ponta Grossa por meio do SMCTI; e

IV. promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º O Município propiciará, na forma da legislação federal, estadual e municipal, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados:

I. qualificação de pessoas;

II. à realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III. à promoção de conhecimentos que impactem:

a. no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população; e
b. na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

IV. à redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital; e,

V. à cooperação com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, especialmente os da Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG), para promoção dos objetivos da presente Lei, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios.

Art. 10 A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será conduzida pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a estimular:

I. a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação;

II. a disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de cidade inteligente, e afins no Município;

III. a inovação no setor produtivo e a melhoria na prestação de serviços públicos locais;

IV. a otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;

V. a participação de ICTs e IES no processo de inovação;

VI. a produção de inovação cientifica e tecnológica visando o desenvolvimento sustentável, integrador e eficiente para o Município de Ponta Grossa;

VII. ao desenvolvimento de mecanismos de coordenação e interação dos agentes ligados ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de contribuir para a redução e distribuição de riscos tecnológicos ligados ao processo inovador;

VIII. as criações de inventores independentes;

IX. inclusão digital, tecnológica e social;

X. o aprimoramento e integração do Poder Público Municipal, das instituições de ensino e pesquisa e as empresas de base tecnológica estabelecidas no Município de Ponta Grossa;

XI. o empreendedorismo, à pesquisa, à capacitação do capital intelectual no ambiente produtivo municipal, visando a geração de conhecimentos que se convertam em produtos tecnológicos dinamizando a matriz econômica do Município;

XII. o estabelecimento de modelo de incentivos de longo prazo à ciência, tecnologia e inovação, de forma a garantir a continuidade dos processos inovativos; e,

XIII. priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos;

Art. 11. A Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa é o órgão responsável por zelar e administrar a marca "Vale dos Trilhos", além disso, a Agência é a entidade oficialmente autorizada a representar o ecossistema de inovação "Vale dos Trilhos" e a agir em seu nome perante terceiros.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO (SMCIT)

Art. 12 Fica instituído o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) como instrumento de governança destinado a orientar as atividades que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Ponta Grossa, tendo como finalidades:

I. incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação, pesquisa científica e tecnológica, buscando um sistema de estímulo às novas ideias, projetos e programas de qualidade e produtividade;

II. articular as estratégias e as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuem direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da coletividade;

III. fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

IV. estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

V. promover a interação entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;

VI. a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio a inovação para o desenvolvimento sustentável;

VII. fomentar a inclusão social através da criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

VIII. melhorar as condições de vida população por meio do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente.

IX. aprimorar as condições de atuação do poder público municipal no âmbito científico, tecnológico e inovador, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município;

X. simplificar e desburocratizar procedimentos para gestão por indicadores de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XI. propiciar condições para que se obtenha resultados efetivos para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 13 Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI):

I. o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) e seus membros;

II. o Poder Executivo, através da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa;

III. todos os Ambientes de Inovação instalados e/ou que venham a se instalar no Município, as empresas inovadoras, os espaços de trabalho compartilhado ("*coworking*"), os Laboratórios Vivos ("*Livings Labs*"), os Laboratórios Oficina ("*FabLabs*"), os Espaços de Criação ("Espaços *Maker*") e de economia colaborativa;

IV. as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e Instituições Científicas e Tecnológicas no Município (ICTMun);

V. as Instituições de Ensino Superior e Tecnológico estabelecidas no Município, bem como seus pesquisadores;

VI. as Empresas e Entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII. as Entidades de Fomento Municipal, Regional, Estadual ou Federal;

VIII. as Associações, Entidades representativas da Categoria Econômica ou Profissional, Agentes de Fomento, Condomínios Empresariais, Instituições Públicas ou Privadas que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação localizadas no Município;

IX. as aceleradoras de empresa que atuem em parceria com o SMCTI, de forma oficial;

X. os investidores em projetos de inovação, ciência, tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem iniciativas no município de Ponta Grossa;

XI. os inventores independentes;

XII. unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às micro, pequenas e médias empresas que atuem:

a. como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;
b. como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
c. como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;
d. como condomínios empresariais de caráter tecnológico;
e. em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;
f. com propriedade intelectual;
g. com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;
h. em internacionalização e comércio exterior;
i. em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo CMCTI.

Art. 14 Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI), na forma de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), empresas de base tecnológica ou que desenvolvam atividades inovadoras.

§ 1°. O credenciamento referido no caput deste artigo terá validade de 2 (dois) anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regimento.

§ 2°. As empresas participantes de ambientes de inovação, como centros de inovação, pré-incubadoras, incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos, integrantes do SMCTI, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3°. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, frente às suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de direito real de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos em regulamento específico pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

§ 4º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 5º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas Micro e Pequenas Empresas, cujas atividades finais estejam dentro do escopo desta Lei.

§ 6º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, através do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI), poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 7º. As regras, critérios, elegibilidade, valores, prazos, condições ou contrapartidas para concessão das bolsas de estímulo enunciadas no parágrafo anterior serão propostos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), conforme estabelecidos e regulamentados em legislação específica.

Art. 15 Para fazer parte do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI) a entidade interessada deve atender os requisitos estabelecidos, em regulamento próprio, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

Art. 16 A Administração Pública Municipal, direta e indireta, apoiará a cooperação entre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) e os sistemas de inovação de âmbito Estadual, Federal, e Municipal, de outras instituições públicas e privadas, de incubadoras, de parques tecnológicos, de empresas que promovam inovação e de entidades de ensino e pesquisa científica e tecnológica de interesse do Município.

Art. 17 Os integrantes do Ecossistema do "Vale dos Trilhos" poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação cientifica e tecnológica no município de Ponta Grossa, desde que credenciados.

Art. 18 O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI tem como objetivo a criação de um ambiente propício para a inovação através dos seguintes eixos do Vale dos Trilhos:

1. Comunidade participativa e gestão democrática: A cidade é um espaço coletivo, assim, o eixo contempla a parceria entre a gestão pública e o cidadão, todos podem se mobilizar e participar do processo de tomada de decisão das diversas áreas do município.

2. Democratização tecnológica e inclusão digital: Ter iniciativas que ampliem o acesso à tecnologia assim como capacitar as comunidades para interagirem digitalmente, possibilitando que o cidadão se torne autônomo em sua própria jornada, vislumbrando os benefícios que a tecnologia pode trazer às pessoas.

3. Educação e Empreendedorismo: Considera desde a infância o desenvolvimento de habilidades fundamentais para a vida, em uma formação plural, e, que as pessoas sejam capazes de solucionar problemas e empreenderem a partir de iniciativas inovadoras e integradas com as novas tecnologias, contempla as oportunidades para empresas e startups que possam influenciar positivamente a construção do futuro da humanidade.

4. Fomento e desenvolvimento: A promoção do desenvolvimento local e setorial a partir do fortalecimento dos negócios, da interação entre o público e privado, orientando a disposição de recursos, estrutura e execução de projetos que impulsionem o aumento da capacidade competitiva e o protagonismo dos atores locais.

5. Integração e cooperação: O ecossistema de inovação de Ponta Grossa unirá esforços em prol do desenvolvimento conjunto de atividades que promovam o desenvolvimento sustentável, sendo os atores do ecossistema: Instituições de Ensino, Entidades de Classe, Órgãos Públicos, Indústrias, Comércio, Terceiro Setor e Empresas norteados por uma cultura inovadora.

6. Simplificação e desburocratização: Este eixo contempla a facilitação e modernização nos processos municipais, a geração da autonomia do cidadão através de um Governo Inteligente com o desenvolvimento amparado legalmente com base nos princípios preconizados na Lei de Liberdade Econômica e nas seis dimensões do Governo Digital preconizadas pela OCDE.

Parágrafo único - A cooperação entre o Município e as instituições de ensino superior público, privado ou tecnológico será por meio de convênios, acordos ou ajustes, observadas as disposições legais atinentes a temática.

Capítulo IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CMCTI)
Seção I
Dos Objetivos e Finalidades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 19 Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, de participação direta da comunidade na Administração Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município, com a seguinte estrutura:

I. Conselho Pleno;

II. Secretaria Executiva; e

III. Comitês Técnicos.

Art. 20 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), é responsável, entre outros, por:

I. colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com a União, com Estados e Municípios, em especial os que integram a Associação dos Municípios dos Campos Gerais (AMCG), com vistas a melhor coordenação de interesses e competências na persecução de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II. fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. buscar recursos financeiros e propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

IV. deliberar sobre os procedimentos de inclusão, alteração, exclusão e o reconhecimento de empresas, entidades públicas e privadas, no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) e nas políticas, planos, programas e mecanismos municipais criados para realização dos objetivos desta Lei;

V. cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI. elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo;

VII. elaborar o Código de Conduta com normas aos processos operacionais para avaliação, viabilidade econômica e institucional dos trabalhos e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Ponta Grossa (FMCTI);

VIII. elaborar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e acompanhar a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

IX. formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas municipais de inovação para o desenvolvimento do Município;

X. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

XI. incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das tecnologias da informação e comunicação;

XII. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

XIII. orientar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;

XIV. promover a geração, difusão e democratização dos conhecimentos, informações e novas técnicas no âmbito científico, tecnológico e inovador, incentivando a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

XV. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltados à inovação e nas áreas de que trata a presente Lei;

XVI. propor a criação do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI) e acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a sua execução, bem como organizá-lo, periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e de planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

XVII. propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XVIII. sugerir e definir políticas de captação e alocação de recursos do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ponta Grossa (FMCTI) para as finalidades da presente Lei;

XIX. elaborar, a cada cinco anos, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser referendada pelo Poder Executivo Municipal;

XX. atuar como órgão de inteligência municipal na elaboração e condução de estudos voltados à identificação das vocações e demandas locais em ciência, tecnologia e inovação;

XXI. deliberar sobre a criação de comissões técnicas, grupos de trabalho ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;

XXII. incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

XXIII. formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

XXIV. colaborar com o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação na seleção e condução de programas e projetos por ele financiados;

XXV. opinar na aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXVI. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

XXVII. promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local, de técnicas já existentes.

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 21 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) será composto por membros titulares vinculadas à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil, de maneira paritária entre administração municipal e sociedade civil, organizada e distribuídos da seguinte forma:

I. 06 (seis) membros representantes do Poder Público, sendo:

a. o Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa; e,
b. 05 (cinco) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal afins;

II. 06 (seis) representantes do setor produtivo de Ponta Grossa, devendo ser, obrigatoriamente, uma vaga por personalidade jurídica;

III. 06 (seis) representantes das Instituições de Ensino, com sede em Ponta Grossa, devendo ser, obrigatoriamente, uma vaga por personalidade jurídica;

IV. 04 (quatro) representantes das Instituições Financeiras, com sede em Ponta Grossa, devendo ser, obrigatoriamente, uma vaga por personalidade jurídica;

V. 01 (um) representante do Sistema de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR - Regional Ponta Grossa;

VI. 01 (um) representante da Subseção de Ponta Grossa da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A participação no CMCTI será considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa e terá voto de qualidade nas deliberações; e o vice-presidente será o Coordenador de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa.

§ 3º. O mandato dos membros do CMCTI, será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 4°. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente mais da metade de seus membros.

Seção III
Das Diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 22 O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), elaborará a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação, tendo como diretrizes:

I. estabelecer mecanismos multi-participativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II. promover a busca pela construção de uma Política Municipal que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;

III. criar mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;

IV. buscar a racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no Município;

V. promover a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Seção IV
Da Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 23 A Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa poderá ceder, por meio de convênio próprio, servidores de apoio para as atividades do CMCTI, bem como recursos materiais necessários ao apoio ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

Seção V
Do Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 24 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), definido em regulamento próprio, disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§1°. Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§2°. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por ato do Poder Executivo, o qual será editado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Capítulo V
DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (PMCTI)

Art. 25 Fica o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) autorizado a formular e acompanhar a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único - A execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa.

Art. 26 O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) consistirá em instrumento de direcionamento de ações estratégicas para a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em acordo ao que preconiza o art. 1º desta Lei.

§1º. A elaboração do PMCTI deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política Municipal, na forma de regulamento próprio.

§2º. A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multi-participativas, com o intuito de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o Governo, Setor Produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES) e sociedade civil.

Art. 27 O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

I. programas e projetos estratégicos;
II. metas estratégicas;
III. ações estratégicas; e
IV. indicadores.

Art. 28 As ações estratégicas de implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter como referência políticas e metas internacionais de desenvolvimento estabelecidas por organismos internacionais de referência e relevantes a temática Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 29 A execução das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI), poderá ser realizada por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, na forma de regulamento municipal específico.

Parágrafo único - Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias das parcerias dispostas no caput para o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI), a fim de executar as ações estratégicas referidas neste artigo.

Capítulo VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO DE PONTA GROSSA (FMCTI)

Seção I
Da Constituição e das Fontes de Receita do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI)

Art. 30 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI), com a finalidade de fomento à inovação tecnológica no Município, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, sob a forma de programas e projetos de incentivo às empresas nele instaladas, de investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação.

Parágrafo único - O FMCTI estará vinculado à Agência Inovação e de Desenvolvimento de Ponta Grossa.

Art. 31 O Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI) é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, na forma da legislação pertinente, com a finalidade de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Ponta Grossa, sob a forma de programas e projetos.

§ 1º. O apoio será para estudos, programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, eventos, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações e outras atividades de cunho científico, tecnológico e inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Ponta Grossa;

§ 2º. Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos, desde que, em respeito as disposições desta Lei.

Art. 32 Constituem receitas do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI):

I. convênios, contratos, doações e/ou valores transferidos por instituições governamentais e não–governamentais, nacionais e internacionais, diretamente ao FMCTI;

II. devolução de recursos e pagamento de multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos ou saldos de projetos concluídos;

III. doações, auxílios, subvenções e legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas do país ou do exterior;

IV. doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V. dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

VI. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, na forma da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa;

VII. os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;

VIII. os recursos financeiros resultantes de acordos, ajustes, consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, inclusive Agências de Fomento;

IX. os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;

X. parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;

XI. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

XII. receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de empresas em que o Município, ou entidade da administração indireta, for sócio, acionista, etc;

XIII. recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

XIV. recursos oriundos da participação de cessão ou concessão de patentes, de invenção e de modelo de utilidade, concessão de registro de desenho industrial e do registro de marca;

XV. recursos, resultados ou ganhos advindos da participação nos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo disposto nesta Lei, conforme estabelecido em contrato ou edital;

XVI. retorno de operações de crédito, de encargos e de amortizações, concedidos com recursos do FMCTI;

XVII. transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI;

XVIII. saldos de exercícios anteriores;

XIX. outras receitas e recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos;

XX. quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FMCTI.

§ 1°. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida pela Agência de Inovação e Desenvolvimento em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Ponta Grossa.

§ 2°. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do FMCTI.

§ 3°. Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, no âmbito do FMCTI.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI)

Art. 33 Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos pelo Município ou por convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, em consonância a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com:

I. órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e Municípios;

II. entidades privadas, atuantes como ICTs;

III. redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do FMCTI, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV. pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomo.

§ 1º. Para utilização de recursos do FMCTI, os projetos desenvolvidos pela Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa deverão ter fundamento científico, tecnológico e inovador preferencialmente com impacto social, econômico ou ambiental para o Município.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI) somente poderão ser empregados em proposições que obedeçam ao disposto neste artigo, bem como as que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, natureza e expressão econômica, social e/ou cultural.

§ 3º. A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação.

Seção III
Da Concessão de Recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI)

Art. 34 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI) serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que submeterem projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da municipalidade, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados:

I. aos objetivos do projeto;
II. ao cronograma físico-financeiro;
III. às condições de prestação de contas;
IV. às responsabilidades das partes; e
V. às penalidades contratuais.

§ 1º. A seleção das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo será efetuada por uma banca avaliadora especialmente constituída para este fim.

§ 2º. Os critérios de aprovação utilizados pela banca avaliadora serão técnicos e impessoais, observados os princípios e diretos preconizados nesta Lei.

Art. 35 Os recursos financeiros advindos do FMCTI poderão ser aportados sob as seguintes modalidades de apoio:

I. auxílios para projetos de iniciação técnico-científica para alunos do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior;

II. auxílios para desenvolvimento de projetos de pesquisas de graduandos e pós-graduandos;

III. auxílio para pesquisas e para estudos para pessoas físicas e jurídicas;

IV. auxílio para realização de eventos técnicos ou científicos, tais como encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos;

V. auxílio para obras e para instalações/projetos de aparelhos e de equipamentos de laboratório e de implantação de infraestrutura técnico-científica, localizadas no Município de Ponta Grossa e de propriedade de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VI. auxílio para instalação, ampliação e/ou para manutenção de incubadoras de base tecnológica e de aceleradoras, inclusive com despesas fixas, de serviços disponibilizados na incubadora e de limpeza;

VII. auxílio para projetos de inovação, educação tecnológica ou criação de tecnologias;

VIII. auxílio para aquisição de móveis, equipamentos, reagentes para laboratórios, contratação de serviços de terceiros, registros de marcas e patentes, através de ações regulamentadas por editais para empresas credenciadas pelo Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. auxílio para participação das empresas credenciadas pelo Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, tal como despesas de deslocamento, inscrições ou com os estandes, em encontros, seminários, feiras, exposições e cursos relacionados à área de pesquisa ou à inovação;

X. auxílio para instalação e pagamento de despesas de aquisição de bens e manutenção de ambientes de inovação municipais;

XI. aporte para publicidade das ações e projetos desenvolvidos dentro da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado e compreender uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de programa ou de projeto de desenvolvimento científico e tecnológico previamente aprovado;

§ 2º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMCTI as proposições que apresentarem caráter inovador e mérito técnico-científico compatível com sua finalidade, sua natureza e sua expressão econômica, social e/ou cultural.

§ 3º. A avaliação do mérito técnico-científico, da pertinência socioeconômica dos projetos e da capacitação profissional dos proponentes será realizada pela mesma banca avaliadora relacionada no § 1º do artigo anterior, respeitando-se o disposto no disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 4º. As iniciativas apoiadas com recursos do FMCTI deverão explicitar o apoio recebido nos eventos, projeto, produto e serviços assistidos.

§ 5º. Deverá constar no Portal de Transparência do Município todas as iniciativas apoiadas, contendo os valores repassados.

Seção IV
Das Atividades Passíveis de Concessão de Recursos

Art. 36 As ações regulamentadas por editais podem apoiar atividades que se enquadrem em um dos seguintes itens:

I. pesquisa básica ou aplicada;

II. desenvolvimento de tecnologia;

III. criação de protótipo;

IV. direitos relativos à propriedade industrial, conforme Lei Federal nº 9.279, de 1996;

V. aplicação piloto;

VI. registro e divulgação científica de resultados obtidos por pesquisas de qualquer natureza.

Art. 37 O edital deverá prever que os recursos ou apoio do FMCTI, serão repassados ao proponente quando:

I. estiver em situação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, de taxas e das demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

II. não tiver pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou a financiamentos concedidos pelo FMCTI ou por outros editais de apoio público;

III. tiver seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há, pelo menos, um ano antes da abertura do edital, exceto quando as empresas estão em processo de incubação ou de aceleração, sendo independente de tempo.

Seção V
Das Vedações ao Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI)

Art. 38 É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV. efetuar o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

V. transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VI. realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Seção VI
Da Administração e Operacionalização do Fundo

Subseção I
Da Gestão da Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e de Inovação de Ponta Grossa (FMCTI)

Art. 39 A gestão administrativa e financeira do FMCTI é de responsabilidade do (a) Presidente da Agência Inovação e de Desenvolvimento de Ponta Grossa, na forma de regulamento próprio.

I. representar o FMCTI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FMCTI;

III. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FMCTI;

IV. autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do FMCTI;

V. movimentar, em conjunto com o Coordenador Financeiro da Agência Inovação e de Desenvolvimento de Ponta Grossa, as contas bancárias do FMCTI;

VI. executar a política de aplicação dos recursos do FMCTI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI);

VII. acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII. elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do FMCTI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX. aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do FMCTI;

X. firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo FMCTI;

XI. estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do FMCTI de acordo com a legislação municipal aplicável;

XII. apreciar, analisar e aprovar as prestações de contas;

XIII. elaborar e manter relatório trimestral das atividades e resultados do Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (PMCTI).

Art. 40 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Parágrafo único - Mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente beneficiário desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente, e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo FMCTI pelo período de até 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 1º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação em lei orçamentária anual, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI.

§2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º. Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público- Privada - PPP, mecanismos de repasse para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Subseção II
Da Supervisão do Fundo pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI)

Art. 41 A supervisão do FMCTI será exercida pelo CMCTI, com as seguintes competências:

I. auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos, respeitando as vocações regionais tradicionais ou novas, observadas as disponibilidades do Fundo;

II. sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III. examinar e aprovar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV. manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V. eleger as Instituições Financeiras repassadoras de recursos bem como as modalidades de financiamento que terão acesso ao Fundo.

Capítulo VII
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 42 O Município, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, incentivará a participação de empresas, grupos de empresas, cooperativas, arranjos produtivos e outras formas de produção, no processo de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou a concessão de apoio financeiro, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos.

§1°. A concessão do apoio financeiro previsto no caput deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pelo beneficiário, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos jurídicos.

§2°. As condições e a duração da participação de que trata este artigo, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 43 O Município, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivará a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação tecnológica e/ou social, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 44 O Município incentivará os esforços inovadores das empresas e cooperativas locais, por ação própria ou em parceria com agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica, instituições de apoio e outros órgãos promotores da ciência, tecnologia e inovação, visando a sua inserção no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI), a serem ajustados em acordos específicos.

§1°. O Município envidará esforços para prover o acesso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas aos mecanismos de fomento, propriedade intelectual e serviços técnicos especializados.

§2°. Poderão ser instituídas com ou sem parceiros públicos e/ou privados modalidades de incubadoras de empresas que estimulem o empreendedorismo inovador de base tecnológica.

Art. 45 O Município poderá fomentar a inovação mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Capítulo VIII
DO ESTÍMULO A AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Seção I
Dos Estímulos ao Ambiente de Inovação

Art. 46 O Município, por meio do CMCTI, poderá apoiar e estimular a constituição e consolidação de ambientes de inovação, por meio de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas no Município, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI) e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia.

§1°. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos municipais, nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação ou centros que estimulem a ideia inovadora, desde a ideação, pré-incubação, incubação e a aceleração, bem como parques tecnológicos e núcleos acadêmicos de inovação.

§2º. Poderá o Município utilizar recursos do FMCTI para o pagamento de despesas com a manutenção dos espaços de incubadoras e aceleradoras públicas e privadas, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

§3º. O Município de Ponta Grossa incentivará a criação de Parques Tecnológicos, de Incubadoras e de Aceleradoras públicas e privadas no âmbito do seu território, por meio de legislação específica, de acordo com os critérios de reconhecimento e normas estabelecidas pelo CMCTI.

§4°. As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando:

I. à implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades ou de inovação em microempresas (ME) e em empresas de tecnológicas pequeno porte (EPP).

II. à adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

III. à constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

IV. à cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

V. à criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

VI. à implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VII. há indução de inovação por meio de compras públicas;

VIII. à internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX. à utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

X. ao apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

§5°. O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§6°. Poderá o Município de Ponta Grossa celebrar acordos de cooperação, convênios, parcerias com as entidades integrantes do “Sistema S”, instituições de ensino superior públicas ou privadas e associações sem fins lucrativos para o cumprimento das disposições deste artigo.

§7°. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá utilizar simultaneamente mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas

Art. 47 Poderá o Município firmar convênios com órgãos públicos e particulares com a finalidade de cumprir os objetivos desta Lei.

Seção II
Dos Estímulos à Construção De Ambientes Especializados e do Ambiente Cooperativos de Inovação

Art. 48 A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica autorizado, conforme artigo 5º da Lei Federal 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas pela Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§1º. A participação descrita no caput contará, no que couber, com a ação conjunta do Município de Ponta Grossa, do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação nas formas previstas nesta Lei e em regulamentos específicos.

§2º. A participação societária prevista no caput ficará sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

§3º. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§4º. O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§5º. A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente, salvo em casos de alienação do controle societário quando dependerá de prévia autorização legislativa e obedecerá a legislação para licitações e contratos da Administração Pública.

§6º. Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§7º. Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pelo Município por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar, devendo, quando se tratar de sociedades limitadas, o contrato social prever a aplicação supletiva das regras da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§8º. A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Município e de suas entidades.

Art. 49 A participação societária prevista no artigo 48 não poderá ser realizada em empresas que tenham como sócio, dirigente, administrador, proprietário ou controlador:

a) membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
b) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
c) servidor público vinculado aos quadros do Município, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
d) pessoa jurídica que possua em seu quadro societário qualquer pessoa caracterizada nas alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

Art. 50 As disposições desta Lei obedecem às normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, pelo Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e pelas demais legislações municipais aplicadas a matéria.

Capítulo IX
DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E PROMOÇÃO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Art. 51 O Poder Executivo Municipal fará uso de mecanismos de incentivo e fomento, conforme disposição desta Lei, para promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único - São instrumentos de promoção e estímulo à inovação nas empresas, na forma da lei geral, quando aplicáveis:

I. subvenção econômica;
II. financiamento;
III. participação societária;
IV. bônus tecnológico;
V. encomenda tecnológica;
VI. incentivos fiscais;
VII. concessão de bolsas;

VIII. uso do poder de compra governamental;
IX. fundos de investimentos;
X. fundos de participação;
XI. títulos financeiros, incentivados ou não; e
XII. previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Art. 52 A fim de dar cumprimento aos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover o desenvolvimento do potencial científico, tecnológico e inovador do Município, de forma a:

I. permitir a transferência de recursos financeiros, inclusive por modalidade não reembolsável, para instituições integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II. promover a participação do Município na criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados para atividades em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos;

III. participar de maneira ativa e estratégia na redução e distribuição de riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador;

IV. fomentar o processo de criação de empreendimentos inovadores mediante a facilitação, no que couber, de procedimentos de abertura e regularização de empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras;

V. contribuir com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à ciência, tecnologia e inovação, inclusive através da facilitação do compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis;

VI. promover a ampla participação da comunidade local na difusão da cultura cientifica e tecnológica, bem como na formação de uma cultura empreendedora, mediante a criação e o incentivo de programas educacionais e de extensão;

VII. estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas pela Lei Federal Complementar nº 123/2006, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias ou mediante processos de inovação.

§1º. Os mecanismos de incentivos desenvolvidos pelo Poder Público e previstos nesta Lei serão destinados, prioritariamente, aos integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º. Os mecanismos de incentivos criados pelo Poder Público e previstos nesta Lei, serão, sempre que possíveis, operacionalizados com efetiva colaboração do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ponta Grossa.

Capítulo X
INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS, IMOBILIÁRIO E DE SERVIÇOS

Art. 53 O Município poderá conceder os seguintes incentivos às empresas credenciadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (SMCTI), na forma de regulamento específico, gerido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI):

I. incentivos fiscais:

a. isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
b. isenção total ou parcial das taxas municipais .

II. incentivos sobre serviços:

a. assessoramento e acompanhamento das empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;
b. treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo;

III. incentivos imobiliários:

a. concessão de direito real de uso, na forma da vigente legislação, de imóveis de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;
b. o Município poderá apoiar a criação e a implantação de ambientes de inovação, inclusive podendo fomentar tal prática, mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno do Município para essa finalidade.

Parágrafo único - Perderá os benefícios a empresa que não cumprir com as obrigações estabelecidas nos projetos e finalidade desta lei, ficando sujeita ao lançamento de ofício dos impostos devidos proporcionalmente ao período de descumprimento e perdendo os demais benefícios previstos nesta Lei.

Capítulo XI
DO TRATAMENTO À INOVAÇÃO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Esta Lei, bem como os contratos dela originados, caso decorra de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de desenho industrial ou ao registro de marca, se submeterão à legislação pertinente.

Art. 55 Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I. assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP);
II. promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

Parágrafo único - Em observância ao disposto no § 2º do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, 20% (vinte por cento) dos recursos do FMCTI deverão ser destinados a inovação de Micro e Pequenas Empresas.

Art. 56 Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Art. 57 O Município de Ponta Grossa promoverá, por meio da Sala do Empreendedor e da Agência Inovação e de Desenvolvimento de Ponta Grossa:

I. cursos e oficinas voltados especialmente para estudantes da rede municipal e regional, visando à ampliação de conhecimento, aproximação com a temática “Inovação e tecnologia”, formando novos talentos para esta área e possibilitando que esse público-alvo tenha acesso à robótica, a computadores, entre outros recursos e equipamentos, objetivando a formação de uma certificação chamada de “Pequenos Inovadores”;

II. cursos de formação de cultura empreendedora inovadora, visando à formação continuada e desenvolvimento de uma cultura de inovação no Município

Seção II
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E INOVADORAS DE PONTA GROSSA NO PROCESSO DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 58 As ICTs públicas poderão, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas sediadas no Município em atividades voltadas à inovação tecnológica e pesquisa, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística

Parágrafo único - O compartilhamento e a permissão de que trata o caput obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada à igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Seção III
DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 59 O Poder Público do Município poderá viabilizar mecanismos de incentivo às atividades de ciência, pesquisa e inovação, especialmente mediante:

I. a concessão de bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e das ICTs públicas instaladas no Município;

II. a criação de mecanismos de interação entre os diversos integrantes do Sistema Municipal de Inovação, especialmente com vistas a proporcionar a troca de conhecimentos e a coordenação de esforços voltados a iniciativas de ciência, tecnologia e inovação no campo produtivo;

III. a cessão ou compartilhamento de infraestrutura para fins de implantação ou realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

§ 1º. A infraestrutura referida no inciso III inclui laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais, bem como, quaisquer outras instalações à disposição do Poder Público Municipal que possam ser utilizadas para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º. Os incentivos previstos neste artigo serão operacionalizados, no que couber, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 60 O Município de Ponta Grossa, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, poderá conceder bolsas de auxílio a pesquisadores vinculados a programas de pós-graduação Stricto Sensu, envolvidos em projetos inovadores desenvolvidos por empresas e entidades estabelecidas no Município e integrantes do Sistema Municipal de Inovação.

§ 1º. Para a concessão das bolsas de auxílio, deverão constar entre os proponentes do projeto proprietário, sócio ou funcionário de empresas estabelecidas no Município.

§ 2º. Os recursos referidos no caput serão destinados unicamente ao pagamento de bolsas de auxílio, pagas diretamente ao bolsista- pesquisador.

§ 3º. As bolsas de auxílio descritas no caput não poderão ser utilizadas para fins alheios à estrita retribuição dos trabalhos realizados pelo pesquisador envolvido.

§ 4º. A concessão das bolsas deverá obedecer a critérios de seleção e fiscalização estabelecidos pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 61 Todas as demais despesas relacionadas ao custeio e ao capital do projeto serão de inteira responsabilidade da empresa proponente e respectiva instituição de execução do projeto, quando houver.

§ 1º. Consideram-se despesas de custeio aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de salários, passagens e diárias, auxílio-moradia e seguro-saúde de pessoal ligado diretamente ao projeto; material de consumo, serviços de reprografia;

§ 2º. Consideram-se despesas de capital aquelas utilizadas para o pagamento ou aquisição de equipamentos, insumos, material permanente ou material bibliográfico.

Art. 62 O Município de Ponta Grossa poderá, ainda, efetuar a concessão de recursos financeiros para empresas públicas ou privadas, e entidades sem fins lucrativos que compõem o Sistema Municipal de Inovação que desenvolvam projetos e soluções de inovação considerados estratégicos para o Município de acordo com a Política Municipal de Inovação.

§ 1º. A concessão de recursos de que trata o caput deverá, sempre que possível, ser precedida de consulta ao Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município a fim de que se manifeste sobre a oportunidade do projeto e sua adequação à Política Municipal de Inovação.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá condicionar a concessão de recursos prevista no caput ao licenciamento de uso, exclusivo ou não, da solução desenvolvida.

Seção IV
DO PRÊMIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 63 O Município de Ponta Grossa, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia a Inovação, poderá conceder, anualmente, o prêmio "PONTA GROSSA INOVADORA", em reconhecimento a pessoas, a instituições e a empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores no Município.

Parágrafo único - O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em regulamento específico a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO XII
DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Art. 64 Ficam instituídos como mecanismos de promoção à inovação no Município de Ponta Grossa, a serem operacionalizados por decreto:

I. o Plano de Inovação do Executivo Municipal;

II. os programas de financiamento, aquisição e incorporação de soluções inovadoras.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 O Município de Ponta Grossa, em matéria de seu interesse, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º. Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º. O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas.

Art. 66 Fica revogada a Lei n. 14.708, de 27/07/2023.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 29 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23.648/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.648/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 104732/2023, controle registro PGM/PL/GP datado de 29/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR,** a partir de 1º de março de 2024, de 06 (seis) para 08 (oito) horas**,** a carga horária diária da servidora **ADRIANA CRISTINA CHAVES KARAU**, matrícula 21745, lotada na Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 01/03/2024, às 17:37, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/03/2024, às 18:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4249113** e o código CRC **AE659964**.

PORTARIA Nº 23.650/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o protocolado processo SEI 53195/2020, controle registro PGM/PL/GP, datado de 29/02/24,

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores relacionados, lotados na Fundação Municipal de Saúde, para desenvolverem atividades regulatórias, no setor do Complexo Regulador Municipal, conforme segue:

	NOME	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	MAT.
I	Aurélio Vicente Stangue de Lara	Médico	Assistente de Regulação	31957
II	Camila Mudrey	Fonoaudióloga	Assistente de Regulação	18477
III	Caroline de Carvalho Ferrarini Mori	Terapeuta Ocupacional	Assistente de Regulação	24837
IV	Caroline Grzybowski Buiar	Médica	Assistente de Regulação	31989
V	Chintia Ingles Ribas	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25354
VI	Erick Camargo	Médico	Assistente de Regulação	31274
VII	Fabiano Swiech Ciesielski	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25329
VIII	Fernanda Scheifer	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	21345

IX	Helder Vinicius Ribeiro	Médico	Assistente de Regulação	25373
X	Izamara da Luz	Assistente Social	Assistente de Regulação	200897
XI	Janiele Lazaroto Mariano	Nutricionista	Assistente de Regulação	25349
XII	Jean Fernando Sandeski Zuber	Enfermeiro	Assistente de Regulação	22167
XIII	Jessica Obinger	Medica	Assistente de Regulação	28134
XIV	Kattia de Freitas Azambuja	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25333
XV	Kelly Maria dos Santos	Médica	Assistente de Regulação	28725
XVI	Luciana Alves da Silva	Musicoterapeuta	Assistente de Regulação	19729
XVII	Loren Dayane Stadler Starke	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	21960
XVIII	Maria Aparecida Massoqueto	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	24935
XIX	Maria Cristina Villela Evanoski	Assistente Social	Técnica em Regulação	200554
XX	Mariane Aparecida Sanson Wayar	Odontóloga	Assistente de Regulação	28278
XXI	Marina F. Araújo de Almeida	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25557
XXII	Paola Calixto	Fisioterapeuta	Assistente de Regulação	25327
XXIII	Patrícia Fabiana de França Ferreira	Psicóloga	Assistente de Regulação	24598
XXIV	Patrícia de Barros Oliveira	Odontóloga	Odontóloga Reguladora	201195
XXV	Rafael Bulyk Veiga	Médico	Assistente de Regulação	31984
XXVI	Ramiro Reggiani Anzuategui	Médico	Regulador	18403
XXVII	Silvia Cristine Dimbarre Ingles	Odontóloga	Assistente de Regulação	201898
XXVIII	Mauricio Mayrinck Falcão	Médico	Assistente de Regulação	5661
XXIX	Taissa Correa Fonseca	Médica	Reguladora	20451
XXX	Thaize Carolina Rodrigues de Oliveira	Assistente Social	Assistente de Regulação	26851
XXXI	Valéria Rossi Sagaz	Psicóloga	Assistente de Regulação	19758

Atribuições do Médico / Odontológo Regulador

O Médico/Odontólogo Regulador deverá :

· Ser servidor público;

· Promover o bom relacionamento com os membros da equipe;

· Estar lotado ou cedido, cumprindo sua carga horária total no Controle e Avaliação–FMS, estando no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, com função gratificada de Médico ou Odontólogo Regulador;

· Conhecer as políticas de regulação e rede de serviços do SUS vigentes;

· Participar da elaboração, cumprir protocolos assistenciais e de regulação do acesso tendo em vista as políticas de saúde vigentes;

· Participar dos processos de capacitação em regulação, ou outras áreas de interesse da Fundação Municipal de saúde de Ponta Grossa- Pr;

· Atuar de forma imediata, sobre a demanda reprimida de procedimentos, conforme determinação da chefia imediata;

· Orientar os profissionais de saúde ou técnico/administrativos envolvidos na cadeia de regulação (via telefone, e-mail, presencial, etc) de forma a maximizar e adequar os fluxos da assistência, auxiliando na construção e viabilização das grades de referência e contra referência;

· Realizar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório) e agendamentos de procedimentos das filas de espera, em substituição a Médico Regulador/Assistente de Regulação em período de férias, atestados, licenças e outros, conforme determinação da chefia imediata;

· Executar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório), avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados para tratamento fora de domicílio (TFD).

· Executar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório), avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados em alta complexidade (AC).

· Promover os agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos especializados, baseados em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de acesso, regulação e classificação de risco, aos usuários inseridos em fila eletrônica do Sistema de Regulação – SISREG ou em sistema utilizado pela Fundação Municipal de Saúde.

· Manter diariamente as filas de espera com o mínimo de 90% das guias reguladas, exceto as especialidades que possuem oferta maior que a demanda ou que a Central de Marcação de Consultas e Exames, realize o agendamento diário ou semanal. Estas filas deverão ter suas guias todas reguladas diariamente ao final da escala de trabalho do Médico Regulador;

· Diariamente ocupar todas as vagas possíveis, disponibilizadas no SISREG e/ou outro sistema, para as especialidades que possuem oferta maior que a demanda, sem que permaneçam pacientes nestas filas no final da escala de trabalho, evitando desta forma questionamentos oriundas do Ministério Público quanto a permanência do paciente em fila de espera sendo que há vagas disponíveis no sistema para agendamento imediato.

· Atuar de forma imediata, sobre a demanda reprimida de procedimentos como rotina de trabalho e quando necessário, realizar a regulação de filas de espera que demandarem de urgência, devido a mutirões e/ou abertura de vagas extras ou de novas contratualizações de serviços, conforme determinação da gerência, coordenação e/ou supervisão (chefia imediata).

· Autorizar ou não a realização de procedimentos, podendo solicitar informações adicionais ao caso, se forem necessárias, bem como devolver a solicitação/encaminhamento respeitando os protocolos e orientações existentes;

· Elaborar parecer técnico para assessoria jurídica da Prefeitura Municipal e/ou Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa –Pr, referente as ações judiciais , bem como outras demandas requisitadas pelo Ministério Público, ouvidoria municipal e/ou estadual ou processos administrativos, quando os assuntos forem relacionados a Central Municipal de Regulação do município de Ponta Grossa–Pr.

· Elaborar parecer médico para assessoria jurídica da Prefeitura Municipal e/ou Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa – Pr, bem como outras demandas requisitadas pelo Ministério Público ou processos administrativos, após análise de solicitações de exames ou procedimentos especiais, bem como nas solicitações de OPMEs não contemplados pelo SUS.

· Analisar, dar parecer técnico, regular a guia ou responder os e-mails ou processos SEIs, em até no mínimo de 48 horas úteis (salvo quando anteceder final de semana, feriados, pontos facultativos e outros impedimentos justificáveis), quando dos pedidos de “Alteração de Classificação de Risco”, que serão enviados, entregues ou informados, via e-mail, fisicamente e/ou através de processos eletrônicos e ou conforme atual fluxo estabelecido, tendo em vista que a decisão da alteração ou não da classificação de risco na guia é de competência do Médico Regulador;

· Interagir com outras áreas da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr, como Telessaúde, Telemedicina, Controle e Avaliação e Auditoria;

· Guardar os princípios do sigilo e da ética médica ao atuar como porta voz em situações de interesse público;

· Ter transparência em escala de trabalho, cuja forma de realização é estipulada e elaborada pelo empregador, bem como ter assiduidade e pontualidade;

· Comunicar a chefia imediata e/ou membro da equipe de trabalho informando quando da impossibilidade de comparecer ao trabalho;

· Informar e/ou solicitar com antecedência período de férias, afim de ser analisado pela chefia imediata, tendo em vista possível impedimento devido haver outro agendamento no mesmo período, causando prejuízos ao bom andamento do serviço;

· Representar o município em reuniões e/ou encontros quando necessário e solicitado pela chefia imediata, conforme escala de trabalho do Medico Regulador;

· O não cumprimento das solicitações e/ou determinações do Médico Regulador, vinculado ao Complexo Regulador Municipal (Controle e Avaliação-FMS) no âmbito do SUS no município de Ponta Grossa –Pr, implica em desobediência desta instrução, ocasionando o desligamento do cargo/função.

Atribuições do Assistente de Regulação

O Assistente de Regulação deverá:

· Ser servidor público e ou profissional intermediado por pessoa jurídica;

· Promover o bom relacionamento com os membros da equipe;

· Cumprir sua carga horária acordada com o profissional e/ou chefia imediata, para a realização do processo regulatório, nas dependências do Controle e Avaliação –FMS ou não;

· Conhecer as políticas de regulação e rede de serviços do SUS vigentes;

· Participar da elaboração, cumprir protocolos assistenciais e de regulação do acesso tendo em vista as políticas de saúde vigentes;

· Participar dos processos de capacitação em regulação, ou outras áreas de interesse da Fundação Municipal de saúde de Ponta Grossa- Pr;

· Orientar os profissionais de saúde ou técnico/administrativos envolvidos na cadeia de regulação de forma a maximizar e adequar os fluxos da assistência, auxiliando na construção e viabilização das grades de referência e contra referência;

· Realizar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório) agendamentos de procedimentos das filas de espera, em substituição a Médico Regulador/Assistente de Regulação em período de férias, atestados, licenças e outros, conforme determinação da chefia imediata;

· Executar a regulação (todos os itens de preenchimento obrigatório), avaliação técnica para autorização de solicitações de procedimentos especializados para tratamento fora de domicílio (TFD).

· Executar a regulação (todos os itens obrigatórios de preenchimento), avaliação técnica para autorização de solicitações de procedimentos especializados em alta complexidade (AC).

· Promover o agendamento e autorização de consultas, exames e procedimentos especializados, baseados em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de acesso, regulação e classificação de risco, aos usuários inseridos

em fila eletrônica do Sistema de Regulação – SISREG ou no sistema utilizado pela Fundação Municipal de Saúde.

· Manter diariamente as filas de espera com o mínimo de 90% das guias reguladas, exceto as especialidades que possuem oferta maior que a demanda ou que a Central de Marcação de Consultas e Exames, realize o agendamento diário ou semanal. Estas filas deverão ter suas guias todas reguladas diariamente ao final da escala de trabalho do Assistente de Regulação.

· Conforme escala de trabalho, ocupar todas as vagas possíveis, disponibilizadas no SISREG e/ou outro sistema, para as especialidades que possuem oferta maior que a demanda, sem que permaneçam pacientes nestas filas no final da escala de trabalho, evitando desta forma questionamentos do Ministério Público quanto a permanência do paciente em fila de espera sendo que há vagas disponíveis no sistema para agendamento imediato.

· Atuar de forma imediata, sobre a demanda reprimida de procedimentos, quando necessário, realizar a regulação de filas de espera que demandarem de urgência, devido a mutirões e/ou abertura de vagas extras ou de novas contratualizações de serviços, conforme determinação da gerência, coordenação e/ou supervisão(chefia imediata).

· Autorizar ou não a realização de procedimentos, podendo solicitar informações adicionais ao caso, se forem necessárias, bem como devolver a guia para o estabelecimento solicitante cancelar a guia, respeitando os protocolos e orientações existentes;

· Analisar, dar parecer técnico, responder os e-mails ou processos SEIs, em até no mínimo de 5 dias úteis, quando dos pedidos de "Alteração de Classificação de Risco", que serão enviados, entregues ou informados, via e-mail, fisicamente e/ou através de processos eletrônicos e ou conforme fluxo estabelecido, tendo em vista que a decisão da alteração ou não da classificação de risco na guia é de competência do Assistente de Regulação;

· Interagir com outras áreas da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa-Pr, como Telessaúde, Telemedicina, Controle e Avaliação e Auditoria;

· Guardar os princípios do sigilo e da ética médica ao atuar como porta voz em situações de interesse público; · Informar com antecedência período de férias, para fins de remanejamento do trabalho entre os demais membros da equipe;

Atribuições do Técnico em Regulação

· Manter atualizado o sistema de informação dos serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre os serviços de saúde ;

. Comparecer às reuniões, encontros. cursos elou congressos técnicocientíficos e administrativos quando solicitado;

· Responder perante órgão empregador a cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; · Realizar análise dos dados gerados pelo sistema, emitindo relatórios periódicos, subsidiando a gestão na tomada de decisão;

· Comunicar-se com os Reguladores e Assistentes de Regulação quando solicitado, informando e orientando sobre atualizações no sistema, demandas de trabalho e outros;

. Orientar os Estabelecimentos de Saúde quanto a alterações e atualizações, referentes ao fluxo dos atendimentos, agendamentos e operacionalização do Sistema utilizado na regulação;

· Digitação de guias/encaminhamentos , quando solicitado pela chefia imediata;

· Enviar e responder e-mails ou processos administrativos físicos ou eletrônicos, referente as demandas de trabalho diárias ;

· Treinar/capacitar profissionais, para operacionalizar o sistema de regulação;

· Realizar agendamentos no sistema de informação vigente, quando solicitado pela chefia imediata;

· Realizar regulação administrativa ou não, seguindo os protocolos e orientações vigentes;

· Monitoramento das guias reguladas ;

· Desempenhar outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando **REVOGADA** a Portaria 23.566/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, **Prefeita Municipal**, em 01/03/2024, às 17:37, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 01/03/2024, às 18:28, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4249879** e o código CRC **95305FEE**.

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL
Retificação

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESNVOLVIMENTO – AID DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão na Forma Eletrônica – REGISTRO DE PREÇOS nº 1 / 2024

Data: 18/03/2024
Horário: 14 :00 horas
Objeto: O REGISRTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GÁFICOS, PARA A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - AID, com as características descritas no Edital.

Valor máximo: R$ 278.730,85 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

Lote	Reduzido	Dotação	Desdobramento
1 - 5- 37	14	08.001.04.122.0010.2075.3.3.90.39	63.01
Restantes	14	08.001.04.122.0010.2075.3.3.90.39	63.02

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone (042) 3220-1000 Ramal 1003/1454 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

TONIA MANSANI DE MIRA

Presidente - AID

Ponta Grossa, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Aviso de Licitação
Pregão, na forma eletrônica nº 19/2024

O **Município de Ponta Grossa/PR realizará às 10h00m do dia 18 de março de 2024,** através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), pregão, na forma eletrônica para Aquisição de gêneros alimentícios para comercialização nas unidades do Programa Mercado da Família. Valor Máximo: R$ 165.800,00(cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 17h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1405, ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 04 de março de 2024.
BRUNO CÉSAR COSTA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N˚ 13/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ,** através de seu Departamento de Compras, informa aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico n˚ 13/2024, a sua SUSPENSÃO,** tendo em vista alterações solicitadas em edital, através do SEI089233/2023. Comunicamos que será informada, em tempo oportuno, a nova data e horário para abertura do referido pregão através de publicação em Diário Oficial do Município.
Maiores informações, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, sito à Av. Visconde de Taunay. 950, no horário das 13:00 h às 18:00 h, ou ainda pelo fone (042) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia//

Ponta Grossa, 05 de Março de 2024
Maria Claudete Rodrigues Wanderley
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Anulação de Licitação – Chamada Pública nº 016/2023

O Município de Ponta Grossa/PR informa a anulação da Chamada Pública nº 016/2023, que se realizou do dia 27/11/2023 até o dia 15/12/2023 para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviço com o objetivo de atender a demanda das unidades escolares municipais nos serviços de corte de grama, capina, poda de árvores de pequeno porte, arbustos e cercas vivas, nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino pertencentes a zona urbana e rural da municipalidade de Ponta Grossa. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 – ramal 1349 ou ainda através do Portal da Transparência - Licitações.

Ponta Grossa, 05 de março de 2024.
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência, na forma eletrônica nº 2/2024

O **Município de Ponta Grossa – PR, realizará no dia 27 de março de 2024 às 13h45min,** a **concorrência nº 02/2024,** através da Bolsa de Licitações e Leilões, para Contratação de empresa especializada para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA, usando o sistema construtivo Light Steel Frame. Valor Máximo: R$ 8.866.412,82.

Informações adicionais, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, na sede da prefeitura, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone 42-3220-1304 ou ainda pelo site http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Luiz Henrique de Souza Honesko –
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento

CONTRATOS

CONTRATO Nº 061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NIG DECORACÕES EIRELI
OBJETO: aquisição de 500 m² de tapetes para as novas unidades escolares.
VALOR: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2024.

CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VIACAO SANTANA IAPO LTDA
OBJETO: o fornecimento de vale transporte, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.
VALOR: R$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 378/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA 08571837961
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na Cláusula Sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 16/11/2023 a 14/02/2024, convalidando-se as datas de 16/11/2023 e 14/02/2024; e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 14/02/2024 a 14/05/2024, convalidando-se a data de 14/02/2024.

SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PONTA GROSSA PREFEITURA | CULTURA

Vídeo ata da 235ª reunião extraordinária da CMPC

00:00- Ao vigésimo dia do mês de abril, o Presidente do Conselho abre a 235ª da CMPC, e apresenta as pautas a serem tratadas.
01:40- O Presidente do Conselho inicia a chamada nominal dos conselheiros.
03:28- O Suplente Luiz Carlos Gorshinski deixa seu ponto sobre nomeações corretas a respeito de duas instituições públicas.
05:43- O Presidente do Conselho concede esclarecimentos sobre as notas anteriores do Suplente Luiz Carlos Gorshinski.
13:20- O Presidente do Conselho apresenta a primeira pauta e passa a palavra para Sandra Borsoi e Alessandra Bucholdz.
24:52- O Presidente do Conselho abre a reunião para perguntas e em seguida para as deliberações da pauta.
28:35- O Presidente abre a votação para a readequação da primeira pauta na qual a maioria dos conselheiros se posicionou a favor.
29:00- O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Carlos Alexandre Schneider para a apresentação da segunda pauta: Readequação da Casa Cantante.
30:37- O Presidente abre votação para a adequação da casa cantante, a qual a maioria se mostrou a favor.
31:49- O Presidente passa a terceira pauta para o conselheiro Carlos Alexandre Schneider: laboratório de estudos em dramaturgia teatral.
33:50- O Conselheiro João Guilherme Castro, pede explicações sobre não ter recebido o ofício do laboratório, do qual o conselheiro Carlos Alexandre Schneider dá um resumo.
39:14- A Conselheira Elizabeth Johansen levanta o ponto sobre a aglomeração do teatro e uma maneira do público acompanhar online.
46:02- O Conselheiro Nelson Silva Junior propõe que os proponentes apresentem uma proposta, apresentada no ofício para facilitar a discussão do conselho.
48:23- O Presidente do Conselho abre a votação para apresentação da terceira pauta para uma próxima reunião onde os conselheiros tenham mais informações, o qual teve 3 votos a favor, 2 contras e 2 abstinências, por número de votos insuficientes a proposta será reapresentada na próxima reunião.
54:36- O Presidente passa a apresentação da quarta pauta para o Conselheiro Carlos Alexandre: A readequação do PROMIC.
59-16- O Presidente abre a votação da quarta pauta da reunião, da qual por unanimidade o conselho.
1:00:30- O Presidente apresenta a quinta pauta da reunião: Nomeação de secretário do Conselho.
1:17:50- Por decisão do conselho a quarta pauta sobre a nomeação de secretário do Conselho será apresentada na próxima reunião, e o presidente abre o encontro para discussão entre os conselheiros.
1:41:20- O Presidente do Conselho encerra a 235ª reunião extraordinária da CMPC.

A reunião pode ser acompanhada na integra em: https://youtu.be/VaCHI_NyZ94

SMCSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Ponta Grossa, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e o Município de Jaguariaíva, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, visando a realização de Curso de Formação Técnico Profissional com base na matriz curricular para Formação Nacional de Guardas Civis Municipais.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 76910900000138, com endereço à Praça Isabel Branco, 142, Centro, Jaguariaíva/PR, doravante denominado CONCEDENTE; representado pelo seu Prefeita Municipal ALCIONE LEMOS, e o **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.175.884/0001-87 com sede à Rua Av. Visconde de Taunay, 950 – Centro, Ponta Grossa/PR, doravante denominado simplesmente TOMADOR, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, interessadas em celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes e legislações pertinentes mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ***visando a realização do Curso de Técnico de Formação Profissional de Guardas Civis Municipais*** com base na Matriz Curricular do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Guarda Municipal de JAGUARIAÍVA/PR, totalizando 574 horas/aula, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio serão de R$ 74.564,80 (Setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme constante no Plano de Trabalho e Aplicação.

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

2.2 O pagamento deverá ser destinado para conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cidadania e Segurança Pública – FUMCSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO JAGUARIAÍVA:

5.1.1. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, referente a Prestação de Serviço e respectivo cronograma de desembolso, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

5.1.2. Efetuar o repasse do recurso financeiro ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

5.1.3. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Convênio, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

5.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria;

5.1.5. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Convênio quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

5.1.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos na parceria;

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

5.1.7. Fornecer todo e qualquer documento necessário para o andamento do processo de formação solicitado pela Coordenação de Ensino;

5.1.8. Fornecer equipamentos necessários e em condições, desde que não implique em prejuízos nos trabalhos diários;

5.1.9. Disponibilizar viaturas para aulas de condução de viaturas;

5.1.10. Dar publicidade em Diário Oficial ao Instrumento de Convênio.

5.2. Compete ao Município de PONTA GROSSA, por intermédio da Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de PONTA GROSSA/PR.

5.2.1. Disponibilizar servidores/coordenadores, instrutores, monitores/tutores e convidados, desde que qualificados na área de atuação, para ministrar disciplinas do Curso de Formação com base na Matriz Curricular e Plano de Trabalho e Aplicação;

5.2.2. Receber, preencher e enviar, desde que solicitado pelo participe, relatório e lista de presença das turmas;

5.2.3. Designar, mediante Portaria, um servidor e um suplente para atuar como responsável pela interlocução entre a Guarda Civil Municipal de PONTA GROSSA e a Guarda Municipal de JAGUARIAÍVA;

5.2.4. Criar, elaborar, dar andamento em todo e qualquer documento solicitado e necessário para a realização de convênio (Termo de Cooperação Técnica) conforme Instrução Normativa Nº 201-DG-PF junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF);

5.2.5. Realizar teste de capacidade técnica com Instrutores de Armamento e Tiro (IATs) da Guarda Civil Municipal de PONTA GROSSA, autorizado pelo Departamento da Inspetoria de Ensino e Projetos e Departamento de Polícia Federal-DPF/PR;

5.2.6. Fornecer certificados de conclusão do Curso a todos os aprovados, conforme previsto no Plano de trabalho;

5.2.7. Apresentar na assinatura do Termo de Convênio e sempre que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, os documentos necessários;

5.2.8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

7.1.4. As aulas serão realizadas de segunda a sexta-feira, nos períodos matutinos e vespertinos e/ou noturnos. Excepcionalmente, poderá haver aulas aos sábados, sendo que eventuais ajustes referentes às aulas aos sábados ficarão por conta da Coordenação do Curso. As aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos e o início delas seguirá conforme os respectivos períodos do dia; Matutino das 09:00 horas até as 18horas com uma hora de almoço e dois intervalos dentro do turno;

7.1.5. Os instrutores tecnicamente capacitados indicados pelo Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de PONTA GROSSA/PR conduzirão as aulas do Curso de Formação;

7.1.6. Podem fazer parte deste convênio 01 Turma de 16 (dezesseis) Guardas Municipais de Jaguariaíva.

7.1.7. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deve ser elaborada obedecendo as normativas vigentes, este Termo de Convênio, a Resolução nº28/2011 e 46/2014 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR. Devendo ser encaminhada digitalmente por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do TCE-PR, e no mesmo prazo, fisicamente com protocolo da documentação no protocolo central do Município de JAGUARIAÍVA, contendo no mínimo:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Município;

b) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;

c) Cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos credores;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto e da realização das despesas em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.9. Restituir ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal. Quando:

a) Não for executado o objeto deste instrumento;

b) Não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

5.2.10. Prestar ao MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. A Celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Convênio, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sócios, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Convênio deverá ser executada fielmente pelos parceiros de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme edital e Plano de Trabalho e Aplicação, preliminarmente encaminhado pela Divisão de Ensino da Guarda Civil Municipal de PONTA GROSSA para divulgação em diário oficial do município de JAGUARIAÍVA/PR;

7.1.2. O presente instrumento não ensejará em ônus para o Município de PONTA GROSSA;

7.1.3. A realização do Curso de Formação com base na Matriz Curricular de Guardas Civis Municipais, para a Guarda Municipal de JAGUARIAÍVA/PR ocorrerá em datas acordadas entre os partícipes;

8.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.1.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o Município de PONTA GROSSA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.1.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.1.5 Em caso de inadimplemento dos valores acordados neste Termo de Convênio, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, com correção monetária nos índices do IPCA.

8.1.6. O tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Transferências em local seguro e em bom estado de conservação a disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

8.1.7. Para arquivamento dos documentos, referentes ao Termo de Transferência, deverão ser observados as regras descritas no parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de contas do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Presente instrumento de parceria vigerá da data de sua celebração até 12 (doze) meses, podendo a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1.1. A presente parceria poderá ser prorrogada mediante aditivo ajustado entre as partes:

a) Sempre que necessário, mediante proposta o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio;

b) Para a prorrogação de vigência do Termo de Convênio é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria vem sendo executada a contento e posicionando-se sobre a viabilidade da prorrogação;

c) O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Alteração das Cláusulas do Termo de Convênio ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar o objeto da parceria definido no correspondente Plano de Trabalho.

10.1.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valores, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA até o momento em que o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA assumiu essas responsabilidades.

11.1.1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA franqueará livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Fica designado o servidor Josias Zacharow Pedroso, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil do Município de JAGUARIAÍVA/PR, CPF 435.439.799-49, responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas na Portaria nº 189/2023.

12.2. Fica designado o servidor Rodrigo de Oliveira Almeida, Inspetor da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, matrícula 1002690, CPF 04330381958, será o Agente Público responsável para realizar o acompanhamento e fiscalização do Convênio pelo Município de PONTA GROSSA/PR.

12.3. Quaisquer dos convenentes poderão acompanhar a execução do Convênio por inspeções pessoais ou por intermédio por relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

13.1.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser:

14.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

14.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; implemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.1. Fica indicado o Foro da Comarca de PONTA GROSSA para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

16.1.2. E, por assim estarem devidamente juntos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ponta Grossa, 01 de março de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
PREFEITA DE PONTA GROSSA/PR

ALCIONE LEMOS
PREFEITA DE JAGUARIAÍVA/PR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaboração de Convênio Entre as Prefeituras dos Municípios de Ponta Grossa/PR e Jaguariaíva/PR para a execução do Curso Técnico de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal

Plano de Trabalho e Aplicação

1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa/Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal
ENDEREÇO: Rua Doutor Colares 750, CEP 84010-010, Ponta Grossa-PR.
TELEFONE: (42) 3220-1040
SITE DA INSTITUIÇÃO: smcsp.pontagrossa.pr.gov.br
2- IDENTIFICAÇÃO DO CURSO
NOME DO CURSO: Curso Técnico de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Ponta Grossa
DATA INICIAL: 01 de Março de 2024
DATA PREVISÃO DE TÉRMINO: 31 de Maio *de 2024*
3- CARACTERÍSTICA DO CURSO
NÍVEL/CATEGORIA: Técnico/Curso de Formação Inicial
MODALIDADE DE ENSINO: Presencial
CARGA HORÁRIA: 574 horas
PERIODICIDADE DAS AULAS: Diariamente
TURNO: Diurno
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: ***Instituto João XXIII***

JUSTIFICATIVA

A proposta de Curso na Modalidade ***FIC*** - Formação Inicial e Continuada é um instrumento administrativo, elaborado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública via Centro de Formação da Guarda Civil Municipal.

O curso será aplicado aos Guardas Civis Municipais na modalidade de ensino presencial, um total de 574 h/a. Os Guardas Civis Municipais que concluíram todas as disciplinas do curso estarão habilitados e aptos a operarem conforme suas atribuições em Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Objetivando a devida formação dos profissionais da Guarda Civil Municipal baseado na Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça para a formação de Guardas Municipais.

Curso de Formação inicial vem para qualificar o profissional da Guarda Civil Municipal como agente de cidadania e construir sua identidade como educador, mediador e agente de prevenção, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei, valorizando a diversidade que caracteriza a sociedade brasileira e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais, enquanto agente transformador da realidade social e histórica do país, dominando as diversas técnicas para o desempenho de suas funções nos limites legais e ético-profissionais do uso da força utilizando diferentes linguagens, fontes de informação e estágios tecnológicos para construir e afirmar conhecimentos sobre a realidade e as situações que requerem a atuação da Guarda Civil

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

ética, pelos Direitos Humanos e Cidadania valorizando o respeito à pessoa, a justiça social e a compreensão da diversidade.

Proporcionar ao Guarda Civil Municipal, aptidão para o desenvolvimento de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, enfatizando a atuação da Guarda Civil Municipal na prevenção da violência e criminalidade, assim como estabelecer diretrizes e princípios que norteiem a atuação da Guarda Civil Municipal respeitando e considerando as especificidades regionais e municipais.

I. Objeto a ser executado.

O Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre os participantes para a realização de Curso de Técnico de Formação Profissional, a fim de obter formação profissional/funcional e capacitação técnica visando à capacitação e autorização para porte funcional de arma de fogo, denominado Curso de Formação Técnico Profissional de Guardas Civis Municipais que serão realizados no Município de Ponta Grossa.

II. Breve histórico da entidade, destacando:

1) Os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

A Guarda Municipal de Ponta Grossa foi criada pela Lei Municipal nº 7306/2003 e possui no exercício de suas competências, colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

2) O Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa foi reformulado pelo decreto municipal nº 22.846/2024.

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

Municipal, desenvolvendo o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física e ética.

Os profissionais das Guardas Civis Municipais não serão formados somente através de projetos legislativos, mas de uma formação baseada na legalidade, na ética e na modernidade. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em cumprimento ao disposto no Programa de Segurança Pública para o Brasil do Governo Federal, na legislação que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assim como na implantação e fortalecimento do SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, publica a Matriz Curricular Nacional para a Formação de Guardas Municipais, que propõe a constituição de um sistema educacional único para todas as polícias estaduais e demais órgãos de Segurança Pública.

A Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais não se restringe ao simples acúmulo de informações, mas proporcionar a todos estes profissionais consigam refletir criticamente sobre o SUSP e empreender ações que colaborem com eficácia no Plano de Segurança de sua cidade e é um referencial nacional para a formação em Segurança Pública, Valoriza a capacidade de utilização crítica e criativa do conhecimento, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a construção de referências nacionais que possam traduzir os "pontos comuns" que caracterizam a formação das Guardas Municipais nos diversos municípios brasileiros.

OBJETIVOS

O principal objetivo é formar e estruturar o Guarda Municipal de Jaguariaíva para a promoção e o desenvolvimento do exercício de sua profissão, baseado nos fundamentos decorrentes de conceitos norteados pela

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Já formamos diversas Guardas do Estado, citamos GCM de Altônia; GCM de Irati, GCM de Castro

O Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa realizou e tem como experiências ações de natureza semelhante, a exemplo da participação nos cursos de formação de Guardas Civis Municipais de Ponta Grossa com diversas turmas, aproximadamente já passaram em Curso de Formação mais de 250 GCMs de diversas cidades, citamos também a formação de 80 horas anuais obrigatória, exigida pela lei federal de n.º. 13.022.

4) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Recursos humanos

A Guarda Municipal de Ponta Grossa, possui instrutores habilitados junto ao Ministério da Justiça/credenciado pela Polícia Federal, aptos para ministrar curso de Armamento e Tiro, a fim de obter formação profissional/funcional e capacitação técnica visando à capacitação e autorização para porte funcional de arma de fogo, denominado Curso de Formação Profissional de Guardas Municipais.

VALORES PARA O CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Conforme a PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022, que estabelece o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das Guardas Civis Municipais, bem como normas e procedimentos para disciplinar a habilitação em armamento e tiro das Guardas Civis Municipais.

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

Para as armas de Porte Semi Automáticas (Pistolas)

Art. 1º Fica estabelecido o currículo obrigatório da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das Guardas Civis Municipais, nos seguintes termos:

§1º A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro nos cursos de formação para Guardas Civis Municipais será de 100 horas para armas de porte semiautomáticas (pistolas), obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo prático, sendo: 35 horas teóricas para armas semiautomáticas, 65 horas práticas para armas de porte semiautomáticas; com 280 disparos.

Para as armas de Porte de Repetição (Revólver)

Art. 2º Caso a Guarda Civil Municipal possua armas de repetição em sua dotação, além do treinamento previsto no art. 1º, deverá realizar treinamento com este tipo de armamento, conforme o seguinte currículo: Currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação para Guardas Civis Municipais armas de repetição;

§1º A carga horária mínima da disciplina de armamento e tiro para treinamento com armas de porte de repetição (revólver) nos cursos de formação para Guardas Civis Municipais será de 60 horas, obedecendo o mínimo de 65% de conteúdo prático, sendo: 21 horas teóricas para armas de repetição; 39 horas práticas para armas de porte de repetição; com 120 disparos.

Quantidade de GCMs	Tipo de Munições	Quantidade de Munições	Custo Unitário	Custo Total
1	Pistola .380mm	280	R$ 5,09	R$1.425,20
1	Revólver Cal .38	120	R$ 4,98	R$ 597,60
			Custo Efetivo Individual	R$ 2.022,80
Total de 16 GCMs	Pistola .380mm	16*280= 4480	R$ 1.425,2	R$ 22.803,20
	Revólver Cal .38	16*120= 1920	R$ 597,60	R$ 9.561,60

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

Sistema Único de Segurança SUSP 12h/a

III – Módulo Técnicas Operacionais e Uso da Força 156h/a

12.1. Noções Básicas de Primeiros Socorros 12h/a
12.2. Abordagem, Busca Pessoal e a Veículos 32h/a
12.3. Uso de Bastão Tonfa e P90 12h/a
12.4. Ordem Unida, Disciplina e Hierarquia 24h/a
12.5. Segurança Patrimonial 16h/a
12.6. Noções do Patrulhamento a Pé e Embarcado (Viatura/Motocicleta) 16h/a
12.7. Direção Defensiva, Ofensiva e Evasiva no trabalho policial 16h/a
12.8. Noções Básicas de Operação de Controle de Distúrbios 16h/a
12.9. O Uso Legal e Progressivo da Força 04h/a
Equipamentos Menos Letais 08h/a

IV – Módulo Arma de Fogo, Condicionamento Físico e Defesa Pessoal 220h/a

13.1. Equipamentos Letais Armas de Fogo Revolver e Pistola 160h/a
13.2. Condicionamento Físico 40h/a
13.3. Defesa Pessoal 20h/a

V – Módulo Comunicação, Elaboração de B.O.U e tecnologias em Segurança Pública 14h/a

14.1. Elaboração de Relatórios e B.O.U. da Guarda 10h/a
Gerenciamento de Informações e Intervenção da GCM 04h/a

VI – Módulo Estagios e Palestras 30h/a

15.1. Estágios Supervisionados em Postos, Rádio Comunicação e Vídeo Monitoramento, PTRM a Pé, Defesa Civil entre outros 30h/a e

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

	Custo Efetivo Total 16 GCMs	R$ 32.364,80

Curso Técnico de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal

O Curso para formação de Guardas Civis Municipais, apresenta-se em 6 módulos, divididos em 26 matérias e estágio, contendo 574 horas de formação inicial, em cada módulo uniu-se conteúdos e assuntos inter-relacionados, para otimização do ensino aprendizagem dos futuros Guardas, facilitando o trabalho e logística para sucesso do Curso.

I – Módulo Legislação 124h/a

10.1. Legislação Específica, Funções e Atribuições 12h/a
10.2. Legislação Interna: Regimento Disciplinar 8 h/a
Legislação Geral
10.3. Direito, sua concepção e função 4h/a Palestra
10.4. Elementos de Direito Penal 16h/a
Elementos de Direito Processual Penal 16h/a
10.5. Elementos de Direito Administrativo 16h/a
Elementos de Direito Constitucional 08h/a
Legislação Especial
10.6. Estatuto Desarmamento e Lei orgânica do Município, Códigos de posturas 12h/a
10.7. Estatuto da Criança e Adolescente e do Idoso 12h/a
10.8. Lei Anti Drogas, Abuso de Autoridade, dos Crimes Hediondos e Lei dos Crimes de Tortura 12 h/a
10.9. Legislação de Trânsito/Crimes de Trânsito 8h/a

II – Módulo Prática da Cidadania 30h/a

11.1. Ética, Direitos Humanos, Cidadania e Movimentos Sociais 18h/a
11.2. Políticas de Segurança Pública, Violência e (In)Segurança Pública;

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

Palestras.

III. Formas de execução:

Para a execução do objeto do convênio, compete ao Município de Ponta Grossa:

I. Disponibilizar servidores/coordenadores, instrutores, monitores/tutores e convidados, desde que qualificados na área de atuação, para ministrar disciplinas do Curso de Formação com base na Matriz Curricular do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponibilizar formação para a Guarda Municipal de Jaguariaíva /PR;

II. Receber, preencher e enviar, desde que solicitado pelo participe, relatório e lista de presença das turmas;

III. Designar, mediante Portaria, um servidor e um suplente para atuar como responsável pela interlocução entre a Guarda Municipal de Ponta Grossa e a Guarda Municipal de Jaguariaíva;

IV. Criar, elaborar, dar andamento em todo e qualquer documento solicitado e necessário para a realização de convênio (Termo de Cooperação Técnica) conforme Instrução Normativa junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF);

V. Realizar teste de capacidade técnica com Instrutores de Armamento e Tiro (IATs) da Guarda Municipal de Ponta Grossa, autorizado pelo Departamento da Inspetoria de Ensino e Projetos e Departamento de Polícia Federal DPF/PR;

VI. Fornecer certificados de conclusão do Curso a todos os aprovados, conforme previsto;

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

VII. Fornecer Material que será utilizado para a realização do Curso, tais como: o Armamento utilizado durante a disciplina de armamento e tiro bem como as Munições e demais matérias para a execução do objeto de convênio;

Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete à o Município de Jaguariaíva:

I. Fornecer todo e qualquer documento necessário para o andamento do processo de formação solicitado pela Coordenação de Ensino;

II. Fornecer equipamentos necessários e em condições, desde que não implique prejuízos nos trabalhos diários;

III. Disponibilizar viaturas para aulas de condução de viaturas;

IV. Designar, mediante Portaria, um servidor e um suplente para atuar como responsável pela interlocução entre as Guardas Municipais;

V. Dar publicidade em Diário Oficial de ambos os municípios ao Instrumento de Convênio.

VI. Fazer o pagamento do valor **Custo Total do Curso** em conta designada pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	CUSTO TOTAL
Prestação de Serviço de Instrução para 16 GCMs	574h/a	R$ 28.700,00
Prestação de Serviço para o Material Didático para 16 GCMs	27 Disciplinas	R$13.500,00

PONTA GROSSA PREFEITURA | CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
pontagrossa.pr.gov.br

Despesas Totais

Curso Técnico de Formação Profissional	
Custeio de Munição para a Disciplina de Armamento e Tiro	R$ 32.364,80
Prestação de Serviço de Instrução	R$ 28.700,00
Prestação de Serviço para o Material Didático	R$ 13.500,00
Custo Total do Curso	R$ 74.564,80

Ponta Grossa, 01 de março de 2024

Rua Freud, 129 | Base da GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR | CEP: 84054-430 | Tel: (42) 3220-1040 | Ramais: 2231 / 2233

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SÚMULA DE OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

Alexsandro Dias Poza & Cia Ltda, inscrita no CNPJ Nº 52.537.869/0001-73, torna público que recebeu da SMMA a Licença Ambiental Simplificada Nº 009/2024, para as atividades de Lavagem, lubrificação, polimento e comércio de peças novas de veículos automotivos, localizada à Rua D. Pedro I, 1027, Oficinas, Ponta Grossa-PR.

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Claudinéia Da A Pinheiro Poza Serviços Automotivos e Comércio-ME, inscrita no CNPJ Nº 43.981.895/0001-03, torna público que requer da SMMA a Licença de Operação para Regularização para as atividades de Lavagem, lubrificação, polimento e comércio de peças novas de veículos automotivos, localizada à Rua Alto Paraná, 107, Nova Rússia, Ponta Grossa-PR.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA Licença Simplificada

A **VALEN AUTO SERVICE LTDA (VALEN AUTO SERVICE)** torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Simplificada, para a atividade de Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores implementada na AV ERNESTO VILELA 2222 sala 01, NOVA RUSSIA – Ponta Grossa/PR.

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro – Ponta Grossa – PR Cep: 84026-080 – Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176
www.cmas.pontagrossa.pr.gov.br/ - E-mail:pgcmaspg@gmail.com.br

RESOLUÇÃO N° 03/2024

Assunto: Aprovação do Plano de Ação SUAS 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- o Plano de Ação do SUAS 2024 apresentado pelo Departamento de Gestão do SUAS da FASPG, através do SEI 000866/2024;

- a análise do Plano de Ação do SUAS 2024 realizada pela Comissão de Acompanhamento do SUAS no dia 25/01/2024;

RESOLVE

Aprovar o Plano de Ação SUAS para o exercício de 2024 visando garantir a transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento federal para a continuidade do desenvolvimento dos serviços socioassistenciais e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Rua Joaquim Nabuco, 59 – Centro – Ponta Grossa – PR Cep: 84026-080 – Fone: (42) 3220-1065 Ramal 2176
www.cmas.pontagrossa.pr.gov.br/ - E-mail:pgcmaspg@gmail.com.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Assunto: Aprovação do Relatório de Gestão 2023 - Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 13.008 de 30/11/2017, n° 13.055 de 22/12/2017 e alterações previstas na Lei Municipal n° 14.111, de 16/11/2021 e considerando:

- o Relatório de Gestão 2023 - Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Departamento de Gestão do SUAS – DGSUAS da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG, apresentado pelo SEI 018036/2024;

- a análise da Comissão de Acompanhamento do SUAS e do FMAS em reunião conjunta no dia 27/02/2024;

RESOLVE

1. **Aprovar** o Relatório de Gestão 2023 - Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS que avalia o cumprimento das ações e resultados atingidos em função das metas prioritárias estabelecidas no Plano de Assistência Social, bem como a aplicação de recursos em todos os âmbitos governamentais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social, com incorporação das deliberações da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, primando pela transparência pública.
2. **Suprimir** o item sobre "Estabelecer o percentual de 7% do orçamento municipal para a Assistência Social", conforme deliberação da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, uma vez que a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social deliberou sobre "Estabelecer o percentual de 8% do orçamento municipal para a Assistência Social".

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

Keila Cristina Carneiro
Presidente do CMAS

Andressa Maravieski
Secretária Executiva do CMAS

FMSPG
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

pontagrossa.pr.gov.br

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA-FMSPG

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE 003/2024

Processo: 025/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, sito a Rua Afonso Pena, 87 - Ponta Grossa – Paraná, CEP 84.040-170, Vila Estrela, torna público para ciência dos interessados, que estará aberto para entrega dos envelopes aos interessados no **CREDENCIAMENTO 001/2024 para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, com atuação nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Ponta Grossa-Pr, em jornada de 04 horas diárias e 08 horas diárias, em dias úteis, por meio de Inexigibilidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

A primeira fase para o **ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da publicação deste no PNCP.

O prazo poderá ser reaberto pela FMS (por meio de chamamentos sucessivos, publicados em diários oficiais) quantas vezes se mostrarem necessárias, até que a totalidade dos serviços seja atendida.

O Edital e Todas as demais informações para a participação estarão disponíveis, a partir da data da publicação deste, na página da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa nos Sites: www.pontagrossa.gov.br e https://fms.pontagrossa.pr.gov.br, https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Envelopes deverão ser entregues na Gerencia de Licitações e Contratos da FMS, no endereço acima, das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos.

Os documentos também poderão ser enviados via correio para o mesmo endereço, sendo que a data do protocolo de inscrição será considerada a data de recebimento dos documentos na FMSPG.

Ponta Grossa, 01 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
PRISCILA DEGRAF
Data: 04/03/2024 10:48:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

RATIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 4/2024

Pregão na forma eletrônica-4/2024:

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Leites, Dietas e Suplementos aos pacientes do Programa Municipal de Órtese e Próteses-CEMOPE da Fundação Municipal de saúde.

RATIFICA, o adendo publicado nos diários oficiais em 04/03/2024

Onde se lê: Anexo I, Itens 37 e 38, páginas 37 e 38 do Edital.

Leia-se: Anexo I, Itens 35 e 36, páginas 37 e 38 do Edital.

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas.
Mais informações, bem como a íntegra do edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Fundação Municipal de Saúde – sito Rua Afonso Pena nº87-Vila Estrela Ponta Grossa-PR, no horário das 09h00 ás 17h00, ou ainda pelo fone (42) 3220-1013 Ramal 4030.

Ponta Grossa 04 de março de 2024

Pregoeira Beatrice Farias

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM 03/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: ABS COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 17.129.984/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO CIMSAMU, CONFORME ITENS DESCRITOS NO MAPA DE COTAÇÃO ANEXO AO PROCESSO.
VALOR TOTAL: R$ 670,56 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERIAL DE CONSUMO: 01001101220002200233903000000.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM 04/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU
CONTRATADA: ABS COMERCIAL EIRELI- CNPJ: 17.129.984/0001-08
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COPA PARA O ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO CIMSAMU, CONFORME ITENS DESCRITOS NO MAPA DE COTAÇÃO ANEXO AO PROCESSO.
VALOR TOTAL: R$ 194,72 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERIAL DE CONSUMO: 01001101220002200233903000000.

Conselho Municipal de Saúde
Ponta Grossa - Paraná

Lei Municipal 4.658 de 06 de Dezembro de 1991

Rua: Balduíno Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003 de 27 de fevereiro de 2024

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em reunião Ordinária no dia 27 de fevereiro de 2024.

RESOLVE: Aprovar por 21 (vinte e um) votos favoráveis, o parcelamento das dívidas de R$ 69.128,03 (Sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e três centavos) em 60x (Sessenta parcelas) no valor de cada uma delas em R$ 1.152,14 (Um mil, cento e cinquenta de dois reais e quatorze centavos), referente a devolução dos valores apontados no Acordão 002/2020.

Gizelle Aparecida Cheremeta
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº **003, de 27 de fevereiro de 2024**, nos termos do § 2°, artigo 1° da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Documento assinado digitalmente
PRISCILA DEGRAF
Data: 04/03/2024 15:25:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Priscila Degraf

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Sistema Eletrônico de Informações
PREFEITURA DE PONTA GROSSA

Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: 58/2023

RECORRENTE: ROSSANE SERAFIM MATTOS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO SEI: SEI081537/2023

1- RELATÓRIO:

Foram apresentados recursos em referencia PREGÃO Nº: 58/2023, Registro de preços para eventual aquisição DE COBERTURAS ESPECIAIS AOS PACIENTES PARA USO DOMICILIAR E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATENDIDAS ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DA GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, através da NLL14.133/2021.

Contem neste:

Recurso empresa Rossane lotes 19 e 25 (4125010)

Contrarrazão Henrique lote 19 (4125021)

Contrarrazão Essity lote 25 (4125034)

Recurso empresa Londricir lote 26 (4125049)

A Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde se manifestou, mov. 4135363:

É o relatório sumário.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de**:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A impugnante ROSSANE SERAFIM MATOS, em suma, :

[...]

ITEM 19

A primeira colocada no item, qual seja, HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, cotou o produto Pielsana Polihexanida Gel 100g da DBS.
Ou seja, diante da redação contida no descritivo técnico do referido item, denota-se que o Edital estabeleceu de forma clara, pública e prévia que o produto cotado pelas licitantes deveria conter. Todavia, a empresa primeira colocada no item 19 acabou cotando produto que não atende aos descritivos técnicos, conforme abaixo se demonstra.
Atualmente um dos maiores desafios para a cicatrização de feridas crônicas é o manejo da carga microbiana e manejo do biofilme. Estima-se que todas as bactérias sejam capazes de formar biofilme e 80% das infecções humanas são originárias de biofilmes.
Biofilme é uma comunidade complexa de microrganismos que se agrupam e se multiplicam em superfícies, inclusive no leito de feridas crônicas, protegidas por uma matriz de polissacarídeos denominada substância polimérica extracelular (SPE), que impede a penetração de antibióticos, antimicrobianos e impede a ação imunológica do hospedeiro (paciente), prolongando a fase inflamatória da cicatrização, promovendo a formação de esfacelos, aumento dos níveis de exsudato e carga microbiana, levando ao retardo do processo de cicatrização. O desafio no controle do biofilme está justamente na dificuldade de romper a SPE e acessar os microrganismos, o que não pode ser feito por antimicrobianos comuns ou por simples lavagem.
Dentro desse contexto, do ponto de vista clínico, o componente EDTA possui função primordial na ruptura do biofilme e consequente controle da carga microbiana, pois já está comprovado na literatura científica mundial que:
O EDITAL possui capacidade de sequestrar íons Magnésio e Cálcio da SPE e, com isso, desestabilizá-la e rompê-la, permitindo a ação do agente antimicrobiano nas bactérias presentes no biofilme, como citado pelo próprio Consenso Internacional de Manejo do Biofilme.2-3
Além disso, também já está descrito na literatura a ação antimicrobiana do EDTA contra bactérias, vírus e fungos, gram+ e gram- através de interações proteicas e de ipossacarídeos.3 Inclusive em baixas concentrações, o EDTA demonstra ação preventiva na formulação de novo biofilme, através da inibição da adesão da bactéria no leito da ferida.
No Gel de Limpeza com PHMB, além de todo esse conjunto de ações, a presença do EDTA serve também como um otimizador da fórmula, pois o EDTA "carreia" as moléculas de PHMB dentro da lesão, impedindo o contato das mesmas com material biológico, permitindo com que cheguem em plena atividade para combater as bactérias presentes no leito da lesão e no próprio biofilme
Por todos os fatores acima citados, o EDTA possui papel fundamental no tratamento de feridas crônicas promovendo a ruptura do biofilme e impedindo a sua reformulação, e sua presença em géis que se proponham a fazer limpeza e desbridamento deve ser considerada e valorizada, pois a ausência do EDTA na formulação de produtos que não possuem outra tecnologia comprovada na remoção do biofilme implica em ineficiência e prejuízo clínico, social e financeiro no tratamento de feridas crônicas.
Noutro lado importa ressaltar que o produto ofertado pela empresa ora recorrente, qual seja, CURATEC® GEL DE LIMPEZA é um gel aquoso com 0,1% de PHMB (antimicrobiano), límpido, incolor, inodoro, não gorduroso e hidratante. Indicado para a limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas (traumáticas ou pós operatórias), crônicas (inclusive feridas profundas) e queimaduras (de primeiro e segundo graus). Pode ser utilizado juntamente com outros curativos para preservar a umidade. Auxilia na prevenção e tratamento da camada de biofilme devido à combinação de seus ingredientes.

ITEM 25
A primeira e segunda colocadas no item, quais sejam, ESSITY SOLUÇÕES MÉDICAS DO BRASIL e SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, cotaram respectivamente os produtos Jobst Compri2 e Lohmann/Rosidal TCS.
Ou seja, diante da redação contida no descritivo técnico do referido item, denota-se que o Edital estabeleceu de forma clara, pública e prévia que o produto cotado pelas licitantes deveria conter. Todavia, as empresas primeira e segunda colocadas no item 25 acabaram cotando produtos que não atendem aos descritivos técnicos, conforme abaixo se demonstra.
Segundo o Guideline da EWMA (2016): a compressão aumenta as taxas de cicatrização de Úlceras Venosas (UV) quando comparado com nenhuma compressão, sendo os sistemas multicomponentes os mais eficazes no tratamento de UV1. UrgoK2 é a única terapia compressiva do mercado que além de multicamadas é multicomponente, o padrão ouro no tratamento de UV2.
UrgoK2 possui um sistema duplo implica uma compressão sustentada 24h por dia e 7 dias por semana, sendo o paciente ativo e deambulando ou acamado/não deambulante, nos momentos de movimento ou em repouso (dia e noite), a combinação de 2 tipos de elasticidade, combina materiais elásticos de longo estiramento e de curto estiramento. Estes sistemas são mais eficazes que monocomponentes, segundo revisão Cochrane2.
UrgoK2 é um sistema multicomponente que tem duas bandagens compressivas ativas, que juntas entregam a compressão recomendada de 40mmHg no tornozelo3. KTech é a bandagem de curto estiramento, mantendo a pressão de trabalho, o conforto, proteção e absorção de secreções e exsudato, ela não se desfaz durante a sua aplicação. A KPress é a bandagem de longo estiramento, mantendo a pressão de repouso e o sistema coeso, sendo ela uma camada autoadesiva, que mantém a segurança da aplicação.
A aplicação de UrgoK2 é segura e eficaz, comprovada por estudos científicos, seus marcadores elípticos em ambas as bandagens garantem que os 40mmHg sejam alcançados em todas as aplicações, quando a elipse se torna um círculo, o professional sabe que está implicando a compressão correta em cada uma das camadas. Ao aplicar pela primeira vez, 85% dos profissionais de saúde foram capazes de empregar a compressão correta(referencia). Esse Sistema de identificação de compressão é chamado de PresSure System, e também permite com que o profissional de saúde realize a sobreposição ideal no enfaixamento do membro, conferindo maior segurança e conforto para o paciente. Como descrito na figuras anexas.

As terapias compressivas com apenas multicamadas ou de componente único não combinam estes dois tipos de elasticidade, portanto não oferecem o benefício da compressão sustentada e adequada 24h por dia, principalmente durante o repouso. Os produtos Compri2 e Rosidal TCS, apresentam em sua composição apenas o sistema multicamada, sendo a primeira camada absorvente e almofadada. Ambas as primeiras camadas não apresentam sistemas identificadores de grau de compressão, o que impacta na segurança da aplicação, uma vez que o profissional de saúde não é capaz de identificar a compressão aplicada, não tendo definido em sua descrição de uso qual a capacidade compressiva desta bandagem, evidenciado em documentos submetidos aos órgãos reguladores brasileiros (ANVISA)5 . A segunda bandagem do compri2 produto é a única deste sistema que apresenta indicador de compressão, conferindo a este produto a característica de multicamada e não multicomponente. Já o Rosidal TCS não apresenta nenhum marcador de compressão, o que dificulta a identificação da compressão exercida por diferentes profissionais de saúde e até entre as aplicações em um mesmo paciente como identificado na figuras anexas.

Estas características evidenciam que os produtos Compri2 e Rosidal TCS não atendem ao descritivo do edital, descrito abaixo: "Terapia compressiva – sistema multicamadas, composto por duas bandagens que oferecem a pressão terapêutica de 40mmHg. A primeira, bandagem moderadamente elástica, macia e confortável, absorve o exsudato e não se desfaz, fornecendo 80% da compressão. A segunda, bandagem elástica auto aderente, fornece 20% da compressão. Com marcador de pressão, garantindo a perfeita e correta aplicação. Tamanhos 18-25cm de tornozelo" Os produtos descritos acima, Compri2 e Rosidal TCS não atendem às características do descritivo, uma vez que no Compri2 e Rosidal TCS as primeiras bandagens respectivamente não apresentam marcadores de compressão, impedindo a conferência de 80% da compressão indicada no edital, para o Compri2, esta bandagem também se desfaz, característica esta já identificada e explicitada pelo órgão em 2018, em resposta técnica para desclassificação do produto em questão. Apenas a segunda bandagem do Compri2 que apresenta marcador de compressão, o que não distingue a porcentagem de compressão em ambas as bandagens solicitada no edital, com 20% (~8mmHg) do total de 40mmHg para a segunda bandagem elástica. Levando ao entendimento de que apenas a segunda bandagem oferece a compressão total de 100% de 40mmHGg. Característica esta que impede com que o Jobst Compri2 atenda ao descritivo, assim como o Rosidal TCS que não apresenta nem os marcadores de compressão e afirma que sua compressão é de curto estiramento na segunda bandagem.

Já o Rosidal TCS não atende ao descritivo uma vez que não apresenta nenhuma das características solicitados pelo órgão, pela ausência de marcadores de compressão e compressão de curto estiramento apenas na segunda bandagem, tornando impossível a mensuração da compressão empregada, assim como diferencias o tipo e porcentagem de compressão exercidas em cada uma das camadas. As características solicitadas em edital garantem a utilização do sistema de compressão para TODOS os pacientes que apresentam UV, independente do seu grau de

mobilidade física, sendo apensas o UrgoK2 o produto indicado para pacientes com imobilidade de membros inferiores ou acamados, garantindo o aproveitamento total da terapia oferecida à população. Esta indicação se dá pela presença de dois tipos de elasticidade diferentes, como descrito no gráfico abaixo, essa mistura de compressões de 80% (~32mmHg) na primeira bandagem e de 20% (~8mmHg) na segunda bandagem, garantem um efeito de massagem no membro, garantindo a eficácia da terapia compressiva nos momentos de atividade e repouso, ou nos casos de pacientes com imobilidade ou acamados com 100% de compressão de 40mmHg em repouso ou atividade. A falta de adequação das compressões durante o movimento e repouso, empregam sensação de dor e desconforto para o paciente, principalmente durante a noite, diminuindo a adesão ao tratamento, resultando em excesso de investimento público no tratamento de UVs.

Portanto, a fim de que se evite a anulação do certame por direcionamento e infringência do princípio da impessoalidade, requer seja revista a decisão de classificação da empresa primeira colocada no item 19 e das empresas primeira e segunda colocadas no item 25, de forma que seja decretada a sua desclassificação, tudo em obediência aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre as licitantes e da impessoalidade da Administração Pública.

Diante do exposto, respeitosamente requer-se o acolhimento e provimento do presente Recurso, a fim de que seja revista a decisão de classificação da empresa primeira colocada no item 19 e das empresas primeira e segunda colocadas no item 25, convocando-se a próxima melhor colocada nos ditos itens para adjudica-los, qual seja, esta Recorrente.

A impugnante LONDRICIR COM. DE MATERIAL HOSP. LTDA, em suma:

os produtos ofertados não podem ser utilizados como substitutos da formulação exclusiva de PRONTOSAN. O único produto que atende na integralidade ao enunciado proposto no descritivo é o Prontosam Solução 350 ml"

A Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde se manifestou, mov.4132163:

Esta CTPL constituída através da Portaria nº 22.807/2023 referente aos recursos apresentados:

REQUERENTE: ROSSANE SERAFIM MATTOS CNPJ Nº 03.302.477/0001-10

ITEM 19: Gel para descontaminação de feridas, composto por: água purificada, 0,1% depolihexametilbiguanida (PHMB), composto de betaína, hidroetilcelulose, EDTA, Imidazolidinil uréia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. Apresentação de 100 ml. APRESENTAR AMOSTRA

MOTIVO DO RECURSO: "Ou seja, diante da redação contida no descritivo técnico do referido item, denota-se que o Edital estabeleceu de forma clara, pública e prévia que o produto cotado pelas licitantes deveria conter. Todavia, a empresa primeira colocada no item 19 acabou cotando produto que não atende aos descritivos técnicos, conforme abaixo se demonstra." (recurso apresentado na íntegra no movimento 4125010).

ANÁLISE CTPL: Conforme consta em edital Pág 48 item 18.1 - Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento administrados por esta Fundação de Saúde."

RESPOSTA: Considerando que o produto vencedor atende as necessidades desta Instituição, que possui formulação similar, que apresenta maior economicidade e possui como função principal a prevenção e remoção de biofilme.

Considerando que o composto EDTA esta presente apenas na marca da recorrente e ao acatar o recurso estaria esta comissão realizando direcionamento.

Sugerimos o indeferimento do recurso apresentado.

REQUERENTE: ROSSANE SERAFIM MATTOS CNPJ Nº 03.302.477/0001-10

ITEM 25: Sistema de Terapia compressiva multi componentes, composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40mmHg. A primeira bandagem é de curto estiramento, macia e confortável, absorve o exsudato e não se desfaz, fornece 80% da compressão. A segunda bandagem é de longo estiramento, fornece 20% da compressão, é auto aderente e mantém o conjunto por até 7 dias sem afrouxar. Ambas as bandagens possuem marcador de pressão elípticos garantindo a perfeita e correta aplicação. Tamanho 25 - 32 cm tornozelo.

MOTIVO DO RECURSO: " diante da redação contida no descritivo técnico do referido item, denota-se que o Edital estabeleceu de forma clara, pública e prévia que o produto cotado pelas licitantes deveria conter. Todavia, as empresas primeira e segunda colocadas no item 25 acabaram cotando produtos que não atendem aos descritivos técnicos, conforme abaixo se demonstra". (recurso apresentado na íntegra no movimento 4125010).

ANÁLISE DA CTPL: Conforme consta em edital Pág 48 item 18.1 - Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento administrados por esta Fundação de Saúde."

RESPOSTA: Considerando que o atual produto vencedor já é utilizado pela FMS, e que o mesmo atende as necessidades desta instituição possuindo basicamente a mesma finalidade.

Esta comissão sugere o indeferimento do recurso apresentado.

REQUERENTE: LONDRICIR COM. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.339.246/0001-92

ITEM 26: Solução para limpeza/irrigação de lesões. Estéril. Não citotóxica, indolor, hipoalergênica, livre de endotoxinas, com remoção do biofilme. Composta de 0,1% de undecilenamidopropil betaína, 0,1% de poliexanida, hidróxido de sódio e água purificada. Embalada em sistema fechado com abertura asséptica. Frasco de 300ml no mínimo (ou acima). APRESENTAR AMOSTRA

MOTIVO DO RECURSO: os produtos ofertados não podem ser utilizados como substitutos da formulação exclusiva de PRONTOSAN. O único produto que atende na integralidade ao enunciado proposto no descritivo é o Prontosam Solução 350 ml". (recurso apresentado na íntegra no movimento 4125049).

ANÁLISE DA CTPL: Conforme consta em edital Pág 48 item 18.1 - Os materiais ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento administrados por esta Fundação de Saúde."

RESPOSTA: Considerando que o produto vencedor atende as necessidades da FMS sendo o principal composto a Poliexanida e que se esta CTPL considerar que o único produto capaz de atender ao descritivo seria o Prontosan estaria realizando direcionando de edital. Esta comissão sugere o indeferimento do recurso apresentado.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.
A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8.666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é:

> “a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

> “A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS
REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2.DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA
VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA.INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBLIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344- 1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

A redação que esta descrita no Pregão 58/2023 é clara, portanto, conforme o principio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação da Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde, esta PGM nega o provimento dos recursos.

3- CONCLUSÃO*:*

Diante de todo o exposto e considerando o parecer jurídico nº 252/2024, **poderá ser recebido dos recursos na sua forma, e ser negados com relação ao mérito conforme exposto.**

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

01 de março de 2024

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DEGRAF**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 01/03/2024, às 16:17, horário oficial de brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar informando o código verificador **4255153** e o código CRC **E44F1B62**.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ALAN PORTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sétima do instrumento originário, em mais 60 (sessenta) dias, de 09/02/2024 a 09/04/2024, convalidando a data de 09/02/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R$ 36.316,00 (trinta e seis mil, trezentos e dezesseis reais).
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária n° 24.001.10.301.0055.2.273/33.90.34.00.00
CLÁUSULA TERCEIRA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula terceira, a composição do novo valor do contrato é R$ 254.212,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e doze reais).
CLÁUSULA QUARTA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.
Justas e aditadas, firmam as partes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA - CNPJ: 07.865.433/0001-59
CONTRATADA: Z-SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 29.874.556/0001-99
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS ISENTOS DE GLÚTEN, PARA MANUTENÇÃO DE GRUPO DE USUÁRIOS CELÍACOS CADASTRADOS EM PROGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como proposta final.
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 049/2023.
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, de 01/03/2024 à 28/02/2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
DOTAÇÃO:
DSA
21.006.08.244.0047.2246
Código Reduzido 222
3.3.90.39.41.00
Fonte 001
VALOR: O valor tota da contratação é de R$ 190.411,20 (cento e noventa mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos).
SEI Nº 040660/2023

FUNEPO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 04/03/2024
PÁGINA: 1

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**102.777,00**	**398.828,76**
Caixa e Equivalentes de Caixa	102.777,00	398.828,76
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**-10.246,98**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	-10.246,98
Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	-10.246,98
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**102.777,00**	**388.581,78**

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	102.777,00	388.581,78
Resultado do Exercício	-1.517.533,38	-1.231.728,60
Resultados de Exercícios Anteriores	1.620.310,38	1.620.310,38
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**102.777,00**	**388.581,78**
TOTAL	**102.777,00**	**388.581,78**

ATIVO FINANCEIRO	102.777,00	398.828,76	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	-10.246,98	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**102.777,00**	**388.581,78**

www.elotech.com.br

FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 04/03/2024
PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	102.777,00	102.777,00
501 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	296.051,76
TOTAL	102.777,00	398.828,76

Notas Explicativas

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO, constituída em 23/10/1981, com autorização da Lei 3.309, de 09 de dezembro de 1980, é uma Fundação sem fins Lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Regime Jurídico de Direito Público e Patrimônio próprio. Constituem finalidades da Fundação promoção de atividades educativas, artísticas, culturais e informativas e a prestação de serviços de rádio e televisão educativos além da produção e divulgação de material educativo em mídias virtuais, impressas de audiovisuais e outras que venham a ser administradas e ou implantadas pela Fundação, além da criação de outros meios necessários ao desenvolvimento e formação intelectual e cultural da Sociedade.

LEI 14.515 de 19/12/2022

De acordo com a LEI 14.515/2022 de 19/12/2022 temos a seguinte redação: Autoriza o Poder Executivo a anuir no processo de transferência da concessão de sinal da TV Educativa de Ponta Grossa, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa e altera a Lei nº 6.801/2001, que dispõe sobre a Fundação Educacional de Ponta Grossa - FUNEPO. Ou seja, a Fundação não será extinta, alterou-se apenas o CNPJ Código e Descrição da Natureza Jurídica, para 306-9 FUNDAÇÃO PRIVADA bem como para os nomes dos dirigentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e na NBC T 16.6 (CFC).

3 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

2023	2022
R$ 102.777,00	R$ 398.828,76

4 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO

FONTES DE RECURSOS LIVRES E VINCULADOS

2023	2022
R$ 102.777,00	R$ 102.777,00

LUIS SERGIO SILVA DE LIMA
Contador

www.elotech.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: GRÁFICA SANTANA LTDA-ME CNPJ 77.498.400/0001-01
Objeto: contratação de empresa habilitada para fornecimento de "MATERIAL GRÁFICO", pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, em con-formidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discrimina-ções previstas no Anexo 01 - Termo de Referência.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município
Valor Total: R$ 56.650,00 (cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta reais)
Dotação Orçamentária:
01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.63.00 – SERVIÇOS GRÁFICOS

Ponta Grossa, em 21 de fevereiro de 2024
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ 16.779.255/0001-34
Objeto: Constitui objeto a aquisição de "APARELHOS DE AR CONDICIONA-DO/ CLIMATIZADORES", em conformidade com as especificações e detalhamentos con-signados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência – LOTE 01
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município
Valor Total: R$ 49.426,98 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
01.001.01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO
4.4.90.52.34.00 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Ponta Grossa, em 26 de fevereiro de 2024
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Contratada: BONAR REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ 19.246.038/0001-77
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência – LOTE 02
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Municí-pio
Valor Total: R$ 18.680,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária:
0101.001.01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.17.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ponta Grossa, em 22 de fevereiro de 2024
VEREADOR FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024
AVISO DE SUSPENSÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA,** através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO por tempo indeterminado do **Pregão Eletrônico nº 03/2024** agendado para o dia 13/03/2024 - 09:30 hs, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES destinados às atividades dos parlamentares e administrativas", em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e observados as discriminações previstas no Anexo 01 - Termo de Referência, em razão do acolhimento ao pedido de impugnação que postulou a anulação do procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Administração, situado na Av. Visconde de Taunay, 880, no horário das 13:00 hs às 18:00 hs, ou ainda, pelo telefone (42) 3220-7151 ou via email: pregao@pontagrossa.pr.leg.br.

Ponta Grossa, 01 de março de 2024.
CHARLES METZGER FERREIRA
Pregoeiro